



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

311-12-11
11/11/72

ANO XIV — 140

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.858, DE 20 DE JULHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 88.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Exonerar o servidor João Ronaldo Barmento Gadelha, matrícula número 2.179.145, do cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo ser considerado efetivo, a partir de 1º de julho de 1972. — *Thomas J. L. Landau*, Diretor-Geral Substituto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 1972

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 205-DG — a) estender à FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e à Estrada de Ferro Vitória a Minas a autorização concedida à Rede Ferroviária Federal S. A., para aplicação, no tráfego próprio do frete mínimo de que trata a Portaria número 193-DG, de 20.8.72;

b) limitar em 50% do valor autorizado pela referida portaria, o frete mínimo, por empresa, quando se tratar de despachos efetuados em tráfego mútuo.

Nº 208 — Conceder exoneração, a partir de 30 de junho de 1972, ao Engenheiro TC.602.22.B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Roberto Freyre Costa do cargo, em comissão, símbolo 3.C, de Chefe do 3.º Distrito Ferroviário, em virtude de sua posse em outro cargo em comissão na Rede Ferroviária Federal S. A. — *Alvaro Gomes Barbosa*.

5º Distrito Ferroviário

O Chefe do 5.º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 49 — Designar a partir de 3 de julho de 1972, o Porteiro GL.302.11.B Arnaldo Augusto Frade, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., matrícula nº 1.639.925, para substituir o Che-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

fe do Setor do Material da S. A., função gratificada, símbolo 7.F, nos seus impedimentos eventuais. — *João Guálberto Pinheiro*.

Seção de Administração

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 1972

O Chefe da Seção de Administração do 5.º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 52 — Designar a partir de 3 de julho de 1972, a Arquivista EC.303.9.B, Carmosina Santos Sampaio, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., matrícula nº 2.203.962, para substituir nos impedimentos eventuais, o secretário da S. A. do 5.º D. F., na função gratificada símbolo 11.F.

Nº 50 — Dispensar a partir de 3 de julho de 1972, o Porteiro GL-302, 11.B — Arnaldo Augusto Frade, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., matrícula nº 1.639.925, de substituto eventual do Secretário da Seção de Administração do 5.º D.F., função gratificada, símbolo 11.F, designado pela Portaria nº 19-DG-5, de 1.11.71, publicada no *Diário Oficial* de 24.11.71. — *Cesar Galvão Marinho*.

Comissão

Permanente de Concorrência

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 6 de julho de 1972

Proc. nº 4.452-72 — No requerimento em que a firma "Consultec — Sociedade Civil de Planejamento e Consultas Técnicas Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. nº 4.672-72 — No requerimento em que a firma "Cetenco Engenharia S. A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — *Lutz Melchtiades Nobre*.

Em 10 de julho de 1972

Proc. nº 4.436-72 — No requerimento em que a firma "Companhia Construtora Brasileira de Estradas", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departa-

mento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. nº 4.488-72 — No requerimento em que a firma "S. A. Fundações e Estruturas — FE", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido, de acordo com os pareceres. — *Lutz Melchtiades Nobre*.

Em 10 de julho de 1972

Proc. nº 3.741-72 — No requerimento em que a firma "Construtora

Sultepa S. A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. nº 3.873-72 — No requerimento em que a firma "Construtora Itapoã Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. nº 4.418-72 — No requerimento em que a firma "EMCO" — Empreiteira de Construções S. A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — *Lutz Melchtiades Nobre*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 558, DE 3 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido exoneração, a partir de 1.7.69, a Newton Bueno, do cargo de Servente, nível 5; do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola Agrônômica da UFBA. — *Lafayette de Azevedo Pondé* — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 315, DE 7 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nos termos dos artigos 101, item II, e 102, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, combinados com os artigos 181, parágrafo único, in fine, e 187, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar a aposentadoria compulsória do Professor Eduardo Tavares Paes Filho, no cargo de Professor Assistente, EC-503-20, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com os proventos equivalentes a um terço (1/3) do vencimento, a partir de 4 de maio de 1972, em

virtude de ter comprovado que, a 3 de idade e 11 (onze) anos de serviço público.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição de sua competência ex-vi do disposto no § único do art. 1º do Decreto nº 51.352, de 23.11.61, publicado no *Diário Oficial* da União de 4.12.64 (Suplemento), combinado com o art. 59 do Decreto 53.480, de 23.1.64, publicado no *Diário Oficial* de 30.1.64 o qual dispõe sobre o Regulamento de Promoções aos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 339 — Retificar a Portaria de Pessoal nº 63, de 31.3.71, publicada no *Diário Oficial* da União de 17.5.71; nos termos dos Decretos 53.480, de 23.1.64, tornando sem efeito a partir de 30.9.70, a promoção a baixo considerando engano na sequência das vagas.

A) Na Série de Classes que compõem a classe de "Serviçal" — Código GL-102.

Por merecimento:

Maria Izabel do Nascimento; da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Francisca de Souza.

Nº 340 — Retificar a Portaria de Pessoal nº 358, de 31.12.69, *Diário Oficial* de 20.1.70, promovendo no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 45,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual	Cr\$ 204,00
--------------	------------	-----------------	-------------	-------------	-------------

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 de 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dots, em papel acetinado ou pergaminhado, medindo 22x38 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciam sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

partir de 31.3.69 nos termos dos Decretos ns. 53.480, de 23.1.64, 60.611, de 24.4.67 e 64.815 de 14.7.69, a promoção abaixo, considerando engano na sequência das vagas.

A) — Na Série de Classes que compõem a classe de "Farmacêutico", código TC-701.

Por merecimento:

Luzanira Vieira Ramos, da classe A, nível 20, para a classe B, nível 21, em vaga decorrente da promoção de Carlos Alberto Farias Vaz.

N.º 341 — Retificar a Portaria n.º 354, de 31.12.69, publicada no Diário Oficial da União de 20.1.70, promovendo no Quadro único de Pessoal da U. F. Pe. a partir de 30.9.67, nos termos dos Decretos ns. 53.480, de 23.1.64, 60.611 de 24.4.67 e 64.815, de 14.7.69, considerando engano na sequência das vagas.

A) — Na Série de Classes que compõem a classe de "Desenhista" código P-1.001.

Por antiguidade:

Cícero Barbosa, da Classe B, nível 14, para a classe C, nível 16, em vaga decorrente da exoneração de Hélio Galvão da Cunha Lima.

N.º 342 — Anular a Portaria n.º 358, de 31.12.69, publicada no Diário Oficial de 20.1.70, nos termos dos Decretos ns. 53.480, de 23.1.64, 60.611 de 24.4.67 e 64.815, de 14.7.69, tornando sem efeito a partir de 31 de março de 1969 a promoção abaixo, considerando engano na série das vagas.

A) — Na Série de Classes que compõem a classe de "Farmacêutico", código TC-701.

Por merecimento:

Arlinda Asfora, da Classe A, nível 20, para a Classe B, nível 21, em vaga decorrente da promoção de Vicente de Paula Valadares de Souza.

N.º 343 — Promover no Quadro único de Pessoal da U. F. Pe. a partir de 30.6.71 nos termos dos Decretos

ns. 53.480 de 23.1.64, 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815 de 14.7.69.

A) — Na Série de Classes que compõem a classe de "Desenhista" código P.1001

Por antiguidade:

Wellington Catarino de Santana, da classe A, nível 12 para a Classe B, nível 14, em vaga decorrente da exoneração de Sirio José Barz Caçado.

N.º 344 — Promover no Quadro único de Pessoal da U. F. Pe. a partir de 31.3.69 nos termos dos Decretos ns. 53.480, de 23.1.64, 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14.7.69.

A) — Na Série de Classes que compõem a classe de "Farmacêutico", código TC-701:

Por antiguidade:

Maristela Margarida Santos, da classe A, nível 20, para a Classe B, nível 21, em vaga decorrente da promoção de Vicente de Paula Valadares de Souza.

N.º 345 — Promover no Quadro único de Pessoal da U. F. Pe. a partir de 31.12.69, nos termos dos Decretos ns. 53.480, de 23.1.64, 60.611, de 24.4.67 e 64.815, de 14.7.69.

A) Na Série de Classes que compõem a classe de "Desenhista" Código P.1001.

Por merecimento:

1 — José Carlos Cavalcanti Farias, da Classe B, nível 14, para a classe C, nível 11, em vaga decorrente da aposentadoria de Ivon Fonseca de Moraes.

2 — Estephania Maria Costa Magalhães Gondim, da classe A, nível 12 para a classe B, nível 14, em vaga decorrente da promoção de José Carlos Cavalcanti Farias.

N.º 346 — Promover no Quadro único de Pessoal da Universidade Federal, a partir de 30.9.70, nos termos, dos Decretos ns. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, 60.611, de 24.4.67 e 64.815 de 14.7.69.

A) — Na Série de Classes que compõem a classe de "Desenhista" código P.1001.

Por merecimento:

Eládio Correia da Silva, da Classe A, nível 12 para a classe B nível 14, em vaga decorrente da exoneração de Waldemir Walter Tinoco.

N.º 347 — Promover no Quadro único de Pessoal da U. F. Pe. a partir de 31.12.71, nos termos dos Decretos ns. 53.480 de 23.1.64, 60.611, de 24 de abril de 1967 e 64.815 de 14.7.69.

A) — Na Série de Classes que compõem a classe de "Motorista", Código CT-401:

Por merecimento:

Luiz Gregório de Almeida, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 10 em vaga decorrente do falecimento de Abílio de Souza Borba.

N.º 348 — Promover no quadro único de Pessoal da U. F. Pe. a partir de 30.9.68, nos termos dos Decretos ns. 53.480 de 23.1.64, 60.611 de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14.7.69.

A) — Na Série de Classes que compõem a classe de "Médico", código TC-801.

Por merecimento, da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22 em vaga decorrente da Lei n.º 4.881-A-65: Severino Camelo de Andrade Almeida.

Por antiguidade, da classe A, nível 22, para a classe B, nível 22 em vaga resultante da Lei n.º 4.881-A-65: Fernanda Wanderley Correia de Andrade.

N.º 349 — Promover no Quadro único de Pessoal da U. F. Pe a partir de 30.6.70, nos termos dos Decretos ns. 53.480, de 23.1.64, 60.611 de 24 de abril de 1967 e 64.815 de 14.7.69.

A) — Na Série de Classes que compõem a classe de "Serviçal" código GL-102.

Por antiguidade:

Luziana Bernardo da Silva, da classe A, nível 5, para a classe B nível

6, em vaga decorrente do falecimento de Maria Madalena dos Santos.

N.º 350 — Retificar a Portaria de Pessoal n.º 416 de 31.12.68, publicada no Diário Oficial de 17.3.69 nos termos do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, tornando sem efeito a partir de 30.9.67, a promoção abaixo, considerando engano na sequência das vagas.

A) — Na Série de Classes que compõem a classe de "Médico" código TC-801.

Por antiguidade:

Carlos Hermano Mayer da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22, em vaga resultante da aplicação da Lei 4.881-A-65.

N.º 351 — Promover no Quadro único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 30.9.69, nos termos dos Decretos 53.480 de 23.1.64, 60.611, de 24.4.67 e 64.815, de 14.7.69.

A) — Na Série de Classes que compõem a classe de "Serviçal", código GL-102.

Por merecimento:

Maria Izabel do Nascimento, da classe A, nível 5, para a classe B nível 6, em vaga decorrente da Aposentadoria de Maria Francisca de Souza.

N.º 352 — Promover no Quadro único de Pessoal da U. F. Pe., a partir de 30.6.68, nos termos dos Decretos ns. 53.480 de 23.1.64, 60.611 de 24 de abril de 1967 e 64.815, de 14.7.69.

A) Na Série de Classes que compõem a classe de "Médico" código TC-801.

Por merecimento:

Carlos Hermano Mayer, da classe A, nível 21, para a classe B, nível 22, em vaga decorrente da aposentadoria de Simão Nader.

PORTARIA N.º 354, DE 5 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Conceder aposentadoria nos termos dos artigos 101, item III e 102, item I, alínea a da Emenda Constitucional n.º 1, de 17.10.69, combinados com o artigo 176, item II da Lei 1.711, de 28.10.52, a João Medeiros da Silva, matrícula n.º 1.938.565, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 8, do Quadro único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas.

PORTARIA N.º 273, DE 24 DE MAIO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve: Declarar que o Professor Assistente José Constantino da Silva Junior, de acordo com o § 2.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969 e artigos 166 e 247 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, fica Provido no cargo de Professor Adjunto do XI Departamento Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina, desta Universidade, vago na decorrência da aposentadoria do Professor Berilo Pernambucano da Costa em 15 de fevereiro de 1971.

PORTARIA N.º 316 DE 23 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: N.º 316 — Conceder exoneração a pedido, a partir de 1.º.5.72 a Nildo

Carneiro Leão, do cargo de Professor Assistente do Quadro único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Direito.

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 318 — Designar o Correntista, nível 7, Benone Tavares da Silva, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente do Departamento Financeiro desta Universidade, criada pelo Decreto n.º 69.097, de 18 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 19 subsequente.

N.º 319 — Designar o Oficial de Administração, nível 16, Dinaldo Zeferino Vieira de Melo, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Administração desta Universidade, criada pelo Decreto n.º 69.097, de 18 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 19 subsequente.

N.º 320 — De acordo com o Art. 207 da Lei n.º 1.711-52, de 28 de outubro de 1952, demitir Moisés José de Melo, a partir do dia 15 de junho de 1972, por abandono do cargo de servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina.

N.º 323 — Conceder dispensa a Escriturária, nível 10, Maria Helena Serpa Coelho, da função gratificada, símbolo 5-F, de Assessor Técnico do Departamento de Administração des-

ta Universidade, para a qual foi designada pela Portaria n.º 501, de 31 de dezembro de 1971.

N.º 324 — Designar a Escriturária, nível 10, Maria Helena Serpa Coelho, para exercer a função gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Imóveis e Instalações da Prefeitura desta Universidade, transformada pelo Decreto n.º 69.097, de 18 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 19 subsequente.

PORTARIA N.º 331, DE 29 DE JUNHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve: Nomear o Arquiteto, nível 22, Antonio Pedro Pina Didier para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Obras e Conservação na Prefeitura da Cidade Universitária, criado de acordo com o Decreto número 69.097, de 18.8.71 e publicado no *Diário Oficial* de 19 subsequente.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 140, DE 17 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do Auxiliar de Ensino Clotário Olivier da Silveira, contratado pela C. L. T., por esta Universidade

para o Departamento de Agronomia da Escola Superior de Agricultura, a partir de 31 de julho de 1972.

PORTARIAS DE 19 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 143 — Dispensar da Função Gratificada símbolo "5-F" de Secretário-Chefe da Secretaria da COATE, o Escriturário nível "10-B", Reginaldo Rodrigues, do Quadro único de Pessoal Permanente desta Universidade.

N.º 144 — Designar o Escriturário nível "10-B", Reginaldo Rodrigues do Quadro único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo "5-F", de Chefe do Serviço de Comunicações da Diretoria de Administração desta Instituição. — *Adierson Erasmo de Azevedo*.

PORTARIA N.º 145, DE 20 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711 de 1952, a partir desta data, a funcionária Maria do Socorro Pinheiro, Escrevente Datilógrafa Código AF-204, nível 7-A, matrícula número 1.035.758, pertencente ao Quadro único de Pessoal Permanente desta Universidade. — *Murilo Salgado Carneiro*, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

PORTARIA Nº SUPER-29, DE 24 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13-3-1967,

Considerando que a carne bovina é mercadoria essencial ao consumo da população e que, presentemente, torna-se necessário assegurar sua distribuição por preço que, além de garantir remuneração justa aos comerciantes, seja acessível ao consumidor;

Considerando que a fixação de preços de mercadorias essenciais está au-

torizada pelo artigo 2º, inciso II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, combinado com seu artigo 6º inciso IV, resolve:

Art. 1º Fixar em Cr\$ 4,20 (quatro cruzeiros e vinte centavos) o preço máximo do quilograma do traseiro e em Cr\$ 3,20 (três cruzeiros e vinte centavos) o preço máximo do quilograma do dianteiro da carne bovina posta nos estabelecimentos varejistas localizados nos Estados da Guanabara Rio de Janeiro e São Paulo.

Art. 2º Fixar os seguintes preços máximos para a venda do quilograma da carne bovina ao consumidor, pelo comércio varejista:

DISCRIMINAÇÃO	Sem Osso	Com Osso
	CR\$	CR\$
Alcatra	6,20	4,95
Chã de dentro (coxão mole)	5,80	4,65
Lagarto (coxão duro)	5,80	4,65
Patinho	5,80	4,65
Pá (paleta)	5,20	4,15
Acém	4,30	3,45
Peito	4,30	3,45
Capa de Filé	4,30	3,45

§ 1º O quilograma da Costela ou Agulha fica fixado em Cr\$ 3,30 (três cruzeiros e trinta centavos), para venda ao consumidor.

§ 2º Ficam liberados os preços das carnes especiais, Filé Mignon e Filé sem Aba (lombo ou contra-filé).

§ 3º Fica fixado em Cr\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos) para venda ao consumidor, o quilograma da Carne Moída.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, no Decreto-lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969, independentemente das demais cominações legais aplicáveis.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, mantidas as disposições consubstanciadas na Portaria SUPER nº 05 de 4 de fevereiro de 1971 e revogadas as determinações em contrário. — *Glauco Carvalho*.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1972 — Parte II, sob o título Relação Nominal do Pessoal de nível Universitário Integrantes do Quadro de Pessoal da "Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB", aprovado pelo Decreto nº 69.802, de 15 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 20 de dezembro de 1971, na página 2.579 — Série de Classes Economista

Código: TC-501.20.A
Onde se lê:
"1. Sélia Aurea Cavalcante de Souza"

Leia-se:
"1. Célia Aurea Cavalcante de Souza"

Na página 2.580 — Série de Classes Veterinário

Código: TC-1001.21.B
Onde se lê:

"1. Ney Fortuna Frões"
Leia-se:
"1. Ney José Fortuna Frões".
Série de Classes Assistente Social
Código: TC-1.301.22.C
Onde se lê:

"1. Rosália Reis de Carvalho"

Leia-se:
"1. Rosália Reis de Carvalho".
Procurador de 1ª Categoria
Onde se lê:
"1. Abelardo Roças"
Leia-se:
"1. Abelardo Roças".

Delegacia no Estado da Guanabara

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JULHO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado da Guanabara (DEGB), no uso legal de suas atribuições, resolve:

Designar, o Servidor Ubrajara Pereira da Silva, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 2.131.412, do Quadro de Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), ora localizado e em efetivo exercício nesta Delegacia, para substituir o Diretor da Delegacia da SUNAB no Estado da Guanabara (DEGB), durante seus impedimentos legais, eventuais e temporários. — *Sylvio Pereira da Silva*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 5 DE 14 DE JULHO DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), tendo em vista o constante do processo nº 3.511-72 e a decisão tomada em Sessão realizada a 14 de julho de 1972, resolve

Autorizar a transferência da importância de Cr\$ 352.310,45 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dez cruzeiros e quarenta e cinco centavos) para a Associação Nacional das Empresas de Pesca, a fim da mesma efetuar pagamento a empresa

Abat Publicidade Ltda., ficando qualquer outra transferência condicionada à comprovação que o Conselho Deliberativo vier a considerar adequada.

Secretaria de Administração

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1972

O Secretário da Secretaria de Administração, da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 226 de 13.6.72 do Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nº 268 — Nos termos do artigo 6º do Decreto Lei nº 221 de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria de los Angeles" de propriedade do criador a embarcação pesqueira "Maria de los Angeles" de propriedade do armador de pesca Sr. Gaudencio Espinosa Robles, domiciliado na rua José Clemente nº 131, apartamento 504, Niterói, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 269 — Nos termos do artigo 6º do Decreto Lei nº 221 de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Maria de Las Nieves" de propriedade do armador de pesca, Sr. Gaudencio Espinosa Robles, domiciliado na rua José Clemente número 131, apartamento 504, Niterói, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 270 — Nos termos do artigo 6º do Decreto Lei nº 221 de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Pôrto Belo" de propriedade da firma Del Bosco Amaral & Pinheiro Ltda., com sede na rua Martins Afonso nº 73, conjunto 62, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 271 — Nos termos do artigo 6º do Decreto Lei nº 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Inter — 31" de propriedade da firma "Interpesca — Cia. Internacional de Pesca", com sede a Avenida República Argentina nº 4, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 272 — Nos termos do artigo 6º do Decreto Lei nº 221 de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Inter — 32" de propriedade da firma

"Interpesca — Cia. Internacional de Pesca", com sede a Avenida República Argentina nº 4, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 273 — Nos termos do artigo 6º do Decreto Lei nº 221 de 28.2.67, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10.4.69, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Caribe" de propriedade do armador de pesca Srs. Kenji Tuzuki e Jorge Tuzuki, residentes na Avenida Rei Alberto I, nº 327, Ponta da Praia, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — *Biasino Granato*.

Serviço de Fiscalização da Pesca

Despachos exarados pelo Diretor do Serviço de Fiscalização da SUDEPE, nos processos abaixo mencionados, em 28.4.1972, por infringência ao artigo 29 do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67; art. 1º da Portaria nº 662, de 17.11. de 1970 e art. 19 da Portaria número 681, de 28.12.67, ambas da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, cujas multas foram aplicadas de conformidade com o disposto no art. 56, Capítulo VI, do Decreto-lei citado, e art. 23 da Portaria número 681, de 28.12.67, da SUDEPE.

Proc. S-7.996-71 — "Aplico ao infrator — José Faustino de Oliveira — de conformidade com o que consta do processo, a multa no valor de ... Cr\$ 43,20 (quarenta e três cruzeiros e vinte centavos), nos termos da legislação vigente".

Proc. S-11.088-71 — "Aplico ao infrator — Elizio Siqueira Mendes — de conformidade com o que consta do processo, a multa no valor de ... Cr\$ 86,40 (oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), nos termos da legislação vigente".

Proc. S-0305-72 — "Aplico ao infrator — Carlos Crespo — de conformidade com o que consta do processo, a multa no valor de Cr\$ 64,80 (sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), nos termos da legislação vigente".

Proc. S-0311-72 — "Aplico ao infrator — Oswaldo Nogueira de Mello — de conformidade com o que consta do processo, a multa no valor de ... Cr\$ 64,80 (sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), nos termos da legislação vigente".

Proc. S-02.370-72 — "Aplico ao infrator — Jaime Gois — de conformidade com o que consta do processo, a multa no valor de Cr\$ 86,40 (oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), nos termos da legislação vigente. ass.) José Carlos Braga Teixeira, Coordenador da Ass. Téc., Respondendo pelo SF".

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

Extrato da Ata da 232ª Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, realizada em 4 de maio de 1972.

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões do CFEP, sito décimo andar da Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, Guanabara, realizou-se a ducentésima trigésima segunda sessão ordinária do Conselho Federal de Economistas

Profissionais sob a presidência do Conselheiro Affonso Armando de Lima Vitule e a presença dos Conselheiros Reginald Uelze, Floriano Cavalcanti da Silva Martins, Joaquim Soter, Daniel Soriani dos Santos, Nelson Gomes Teixeira, José Rômulo Pifano e Eloy Teixeira Azeredo, além da participação do Consultor Jurídico da CFEP, doutor José Calheiros Bomfim. Abertura dos Trabalhos — As dezoito horas o Senhor Presidente declara a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes. Ata — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. Ordem do Dia — O Senhor Presidente comunica a seus Pares a realização da eleição de renovação do

terço do CREP-1.ª Região (Proc. CFEP — 709-72) e submete à aprovação dos presentes a indicação do Conselheiro Floriano Cavalcanti da Silva Martins para representar o CFEP no ato, obtendo aprovação do Plenário. Licença a Conselheiro efetivo — O Senhor Presidente dá conhecimento a seus Pares do pedido de prorrogação de licença feito pelos Conselheiros Iberê Gilson (efetivo) e Victório Carlos de Marchi (suplente), membros do 1.º terço. Apresenta, a seguir, a relação dos demais Conselheiros suplentes que compõem o referido terço, designa escrutinador o Conselheiro Reginald Uelze e suspende a sessão por dez minutos para que se processe a votação. Reaberta, com os votos colocados sobre a mesa, foram apurados 5 (cinco) votos para o Conselheiro Joaquim Soter que, a partir desta data, passa ao efetivo exercício do mandato A seguir o Senhor Presidente submete a seus Pares projeto de resolução que retifica o Regulamento da Ordem do Mérito do Economista, discordando amplamente sobre o propósito e as providências que serão desenvolvidas no sentido de ser obtida a oficialização da Ordem, através decreto do Poder Executivo. Posto em discussão, é unanimemente aprovada a retificação, do parágrafo único do art. 2.º e artigos 20 e 28 do mencionado Regulamento, os passam a ter a seguinte redação: "Art. 2.º — Parágrafo único — Os graus de Alta Distinção e Distinção serão concedidos privativamente a Economistas, exceto quando a outorga da Ordem do Mérito do Economista recair nas pessoas do Chefe do Estado, de outras altas autoridades e personalidades de relevo, por serviços prestados à categoria profissional, ao desenvolvimento nacional e à economia, e cujo agraciamento se justifique"; "Art. 20. O Presidente e o Vice-Presidente do CFEP, por ocasião de sua posse, são, automaticamente, incluídos na Ordem, nos graus de Alta Distinção e Distinção, respectivamente, com direito ao uso das insígnias em caráter privativo e com as prerrogativas atinentes a esses graus; aos Membros efetivos do Conselho Federal é conferido, automaticamente e na mesma oportunidade, o grau de Serviços Relevantes"; "Art. 28. São incluídos na Ordem, nos graus de Alta Distinção e Distinção, com direitos e prerrogativas referidas no artigo 19, respectivamente, os atuais Presidente e Vice-Presidente do Conselho Federal de Economistas Profissionais; no grau de Serviços Relevantes, os demais Membros ora integrantes efetivos do CFEP". O Senhor Presidente, a seguir, apresenta a seus Pares o Orçamento da Condição Condecorações Ltda., objeto do Processo CFEP — 713-72, para a confecção das medalhas da Ordem do Mérito do Economista, num total de 75 unidades, ou seja, 25 unidades de cada grau. Analisada a proposta que registra o custo unitário de Cr\$ 253,50 para a Alta Distinção, Cr\$ 247,00 para Distinção e Cr\$ 240,50 para o grau de Serviços Relevantes, os presentes aprovam o Orçamento em exame. Com a palavra o Conselheiro Joaquim Soter relata o Proc. CFEP — 69-72, constituído da Prestação de Contas de 1971 do CREP — 11.ª Região. Realçando que a Receita evoluiu em 1971 de forma preclável, apresentando um aumento de 57,04% sobre 1970, e que para o Superavit de Cr\$ 2.781,76 concorreu a revista do Economista com a parcela de Cr\$ 1.590,00, montante da contribuição do Federal aquele título, o Relator atesta ter sido observada a quota-legal destinada ao CFEP e propõe a homologação da execução orçamentária em exame que, segundo relatório, está elaborada com muito bom gosto e técnica. Posto em discussão, é votado e aprovado. O Conselheiro Joaquim

Soter prossegue relatando o proc. CFEP-703-72 originado na Prestação de Contas do CREP-4.ª Região, exercício de 1971. Em seu parecer ressalta o excelente resultado obtido pelo Conselho da 4.ª Região em 1971, cuja execução orçamentária acusou uma Receita arrecadada de Cr\$ 90.214,00 para uma Despesa efetuada de Cr\$ 67.049,05, resultando um Superavit de Cr\$ 23.164,95, para o qual houve a concorrência das disposições da Resolução n.º 371-69. Aludindo ao excelente índice de liquidez e à observância do recolhimento da quota-parte do Federal, propõe o Relator seja aprovada a Prestação de Contas em exame. Posto em discussão, é votado e aprovado. Analisando o processo CFEP-705-72 constituído da Prestação de Contas do CREP-2.ª Região, exercício de 1971, o Conselheiro Joaquim Soter comenta a excelente administração verificada na 2.ª Região, realçando, a respeito da execução orçamentária, o significativo índice de liquidez, a observância da vinculação legal da quota-parte do CFEP, e que o balanço em exame apresenta uma Receita arrecadada de Cr\$ 412.860,17 e uma Despesa realizada de Cr\$ 347.082,86, com o Superavit de Cr\$ 65.777,32; tanto para o total da arrecadação como para o resultado financeiro e econômico, concorreu a Resolução n.º 371-69 com as cifras de Cr\$ 153.213,84 (37,11% da Receita total) e Cr\$ 50.730,00 de contribuição para os cofres do Regional. Conclui o Relator opinando pela homologação, com louvor, da Prestação de Contas do CREP-2.ª Região, exercício de 1971. Posto em discussão, é votado e aprovado. Ainda o Conselheiro Joaquim Soter com a palavra, relata o processo CFEP-702-72, constituído da Prestação de Contas do CREP-8.ª Região, exercício de 1971. Em seu parecer o relator registra que a execução orçamentária acusou um saldo positivo de Cr\$ 90,98; resultante de uma arrecadação de Cr\$ 21.897, e despesa de Cr\$ 21.807,00, incluindo-se nesta a parcela de Cr\$ 1.200,00 aplicados no imobilizado. Comentando que no decorrer do exercício foram feitas adições ao orçamento, no total de Cr\$ 9.250,12, sem indicação de recursos para a cobertura dos adicionais que, entretanto, existiram oriundos de maior arrecadação, para a qual concorreu a Resolução n.º 371-69 com a importância de Cr\$ 7.170,00, ou seja a percentagem de 32,84% sobre o total arrecadado, carreado para os cofres do CREP a importância de Cr\$ 2.390,00, propõe o Relator a aprovação do balanço em exame. Posto em discussão, é votado e aprovado. Analisando o processo CFEP-700-72 constituído da Prestação de Contas do CREP-1.ª Região, exercício de 1971, o Conselheiro Joaquim Soter diz que a Prestação de Contas em exame está bem elaborada; partindo de um orçamento equilibrado em Cr\$ 362.000,00 — Receita e Despesa — incluindo esta a importância de Cr\$ 74.666,68 de despesas de Capital, o exercício acusou a Receita Arrecadada de Cr\$ 232.776,31 e o dispêndio de Cr\$ 275.993,78 (nesse valor estão incluídos os de Cr\$ 79.350,00 de Depósito Judicial referente à Revista do Economista, feito a favor do Conselho Federal e Cr\$ 10.337,90 de despesas de Capital) resultando em um déficit de Caixa de Cr\$ 32.879,57. Esse resultado, evidentemente será alterado pela decisão que for dada à ação judicial, reduzindo-se aos valores reais pela apropriação da parte do valor do Depósito Judicial que for atribuída ao CREP. Ressaltando que nem todas as demonstrações do processo se enquadram na especificação acima, embora o resultado final seja o mesmo encontrado e certo, e comentando ter sido afetado o patrimônio com uma redução que não é real, pois parte do depósito feito em Juízo deverá alterar, e da forma positiva os valores, observa o atendi-

mento da quota-parte devida ao CFEP e, finaliza propondo a homologação das contas do CREP-1.ª Região, exercício de 1971. Posto em discussão, é votado e aprovado. Prossegue o Conselheiro Joaquim Soter relatando o processo CFEP-706-72 constituído da proposta orçamentária do CREP-3.ª Região para o exercício de 1972. O Relator sugere a aprovação da Lei de Meios do Conselho da 3.ª Região, cuja Receita foi estimada em Cr\$ 109.350,00 e a Despesa fixada em igual valor, sendo que nesta incluídos Cr\$ 35.900,00 destinados a Despesa de Capital. Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir o Conselheiro Joaquim Soter aprecia os balancetes do 4.º trimestre de 1971 dos Conselhos Regionais da 1.ª, 3.ª e 7.ª Regiões (processos CFEP-695-72, CFEP-701-72 e CFEP-707-72), sugerindo o seu encaminhamento à Inspetoria Geral de Finanças do MTPS, com ressalvas apenas ao balancete do CREP-1.ª Região processo CFEP-695-72, cuja titulação da Despesa há referência de pagamentos ao Conselho Federal de parcelas que só foram objeto de "depósito" e não pagamento, embora tal fato não altere o resultado. Posto em discussão, é votado e aprovado. — Apreciando os processos CFEP-696-72 e CFEP-708-72, originados nos balancetes do 3.º trimestre de 1971 do CREP 3.ª Região e 1.º trimestre de 1972 do CREP — 7.ª Região, respectivamente, o Conselheiro Joaquim Soter propõe o seu encaminhamento à IGF do MTPS, considerando que foram elaborados em obediência ao disposto na Portaria número 68 daquela Inspetoria-Geral de Finanças. Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir o Senhor Presidente submete aos presentes expediente oriundo do CREP — 6.ª Região e objeto do processo CFEP 711-72 (e apensos), em que a atual Diretoria daquele Regional, expressando sua determinação de não assumir a responsabilidade de assinar os balanços de Administração cujo mandato findou em dezembro de 1971, tendo em vista a constatação de irregularidades e a impossibilidade de manter contato com os responsáveis, solicita diligência do CFEP. Comentando decisão aprovada em sessão anterior que designava o Conselheiro Fernando da Cruz Lopes para executar essa atribuição e realçando não ter sido a mesma realizada, não obstante várias tentativas de contato com o Conselheiro Cruz Lopes, o Senhor Presidente propõe fique o Conselheiro Reginald Uelze incumbido de promover a diligência, remetendo ao Conselho Federal um relatório sobre a situação do Conselho do Paraná. Em discussão, os presentes aprovam a medida, com concessão de recursos financeiros para a execução da tarefa, transferindo ao Senhor Presidente a competência de "ad referendum" do Plenário, adotar todas as providências cabíveis e indicadas para o caso. Com a palavra o Conselheiro Reginald Uelze passa a relatar o processo CFEP. 605-71 constituído de expediente relacionado com a instalação do CREP. 12.ª Região, com sede em Macaé e jurisdição no Estado de Alagoas. O Relator, elogiando o trabalho e o esforço do economista Ademar Chilazi que tornou possível o encaminhamento das formalidades legais do processo de instalação do novo Conselho, propõe a designação dos seguintes economistas para compor o Conselho Provisório da 12.ª Região, pelo prazo de três (3) anos: Efetivos — Antônio José Duarte Barbosa — Presidente; Ricardo Cabral Conde — Vice-Presidente; José Silvio Barreto de Macedo, Lívio Massa de Campos, Rosa Maria Cabral Conde, Paulo Prazeres Ramalho de Castro, Aláide Romeiro Pereira, Evilásio Soriano de Cerqueira e Radjalma Jackson de Albuquerque Cavalcanti; — Suplentes: Jeronias

Costa, Hércules de Almeida Mendes, Herbert Gomes Lobo, Edson Corrcia da Silva, Marcelo Leite Loureiro, Marinalva Maria dos Santos, Zophesamim Campos de Lima, Cláudio Araújo de Oliveira e José Carivaldo Brandão; sugere, ainda, o Relator, a adoção de providências aventadas à fls. do processo, relativamente à concessão, em caráter excepcional, aos economistas transferidos para o novo Regional, de dilatação de prazo para o pagamento de suas anuidades, sem multas, até 31 de dezembro de 1972 e finaliza se congratulando com os integrantes do CREP. 12.ª Região que por certo dedicarão seu entusiasmo e talentos à efetiva fiscalização profissional no Estado de Alagoas. Posto em discussão, é votado e aprovado. Prossegue o Conselheiro Reginald Uelze relatando os processos CFEP. 698-72 e CFEP. 699-72, originados na documentação procedente do CFEP. — 3.ª Região e relativa ao processo de eleição do Presidente daquele Regional para o exercício de 1972, e de renovação do terço com mandato de 1972-1974. Com ressalvas apenas à omissão da presença de Representante do CFEP na Assembleia de renovação do terço, o Relator propõe sejam os resultados homologados. Posto em discussão, é votado e aprovado. Focalizando relatório que subscreve, resultante de análise dos dados acima transcritos, o Conselheiro Reginald Uelze apresenta uma série de sugestões, em termo de curto, médio e longo prazo, com relação à revista; a curto prazo, a providência de corte de despesas de pessoal; a médio prazo, a colocação em circulação do primeiro número de 1972, no menor espaço de tempo possível; a longo prazo e após a distribuição do número 1-72, reestudo quanto a modificação de sua periodicidade e toda uma série de problemas e alternativas que se oferecem para uma revista, enfocando opções e sugestões que recomenda sejam transmitidas ao conhecimento dos demais Conselheiros, para posterior discussão. A seguir apresenta a matéria que deverá se constituir no conteúdo da TE, número 1-2 ano 4, observando que a primeira formalidade deve ser o bloqueio de uma verba de Cr\$ 49.500,00 para a edição de 10 000 exemplares, referente aos serviços gráficos, e despesas acessórias de redação, distribuição, inclusive honorários de jornalistas e outras profissionais envolvidos. Conclui propondo que o total das despesas da revista, número 1-2-72, seja objeto de um demonstrativo contábil específico, do qual o Conselheiro Nelson Gomes Teixeira se encarregará da elaboração. Posto em discussão, é votado e aprovado. Em exame o processo CFEP. 693-72, o Plenário aprova parecer do Conselheiro Daniel Soriani dos Santos que recomenda a homologação da Decisão número 1-72 do CFEP. 6.ª Região, referente à designação do Economista João Batista Sanches como Responsável pela Delegacia de Maringá — PR. A seguir é aprovada a recomendação do Conselheiro Daniel Soriani dos Santos, contrária à aprovação da solicitação do CREP. 6.ª Região sobre dispensa de anuidades de exercícios anteriores, matéria objeto do processo CFEP. 670-72. Em discussão o processo CFEP. 684-72, o Plenário decide homologar a Resolução número 2-72 do CFEP. 11.ª Região que fixa a Tabela de taxas e emolumentos para vigorar em 1972. Analisando o processo CFEP. 724-72 constituído do Balancete do 1.º trimestre de 1972 do CFEP, o Conselheiro Joaquim Soter, propõe seu encaminhamento à IGF-MTPS, por atender às normas estabelecidas em vigor. Posto em discussão é aprovado o relatório. Ainda o Conselheiro Joaquim Soter com a palavra relata o processo CFEP. 730-A-72, constituído da Retificação

do Orçamento do CFEP para o exercício de 1972. O Relator propõe a sua aprovação, em razão das justificativas apresentadas e considerando tratar-se de reforço de dotação, num total de Cr\$ 87.900,00 com recursos decorrentes de reduções em outras rubricas, o que não altera, no total, a Lei de Meios do CFEP. Posto em discussão é votado e aprovado. Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às vinte e uma horas e trinta minutos dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, *Olinda Campanella*, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 4 de maio de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitule*, Presidente — *Olinda Maria Campanella*, Secretária.

Extrato da Ata da 233.ª Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, realizada em 9 de junho de 1972

Aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, na sala de reuniões da Delegacia do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, sita à Avenida Paulista, dois mil duzentos e dois, nono andar, São Paulo, realizou-se a ducentésima trigésima terceira sessão ordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, sob a presidência do Conselheiro *Afonso Armando de Lima Vitule* e a presença dos Conselheiros *Floriano Cavalcanti da Silva Martins*, *Nelson Gomes Teixeira*, *Fernando da Cruz Lopes*, *Daniel Soriani dos Santos* e *Reginald Uelze*. Abertura dos trabalhos. — As dezoito horas e trinta minutos o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes e justifica a ausência do Conselheiro *Joaquim Soter*. Ata — Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. Ordem do Dia — O Senhor Presidente submete a seus pares carta subscrita pelo Conselheiro *José Rômulo Pifano*, datada de 29 de maio de 1972, objeto do processo CFEP-734-72, apresentando sua renúncia ao cargo de suplente do C.F.E.P., a partir de 31 de maio de 1972, tendo em vista razões de ordem particular. Os presentes decidem acatar a solicitação, considerando ser essa a única atitude cabível. A seguir o Senhor Presidente traz ao conhecimento do Plenário decisão adotada em 1 de junho de 1972, no sentido de convidar o Doutor *José Rômulo Pifano* para prestar serviços técnicos de Assessoria à Presidência do CFEP, com atribuições de cuidar das tarefas que exijam atuação imediata da Direção do Conselho, mediante uma retribuição pecuniária na quantia de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais, e pede o referendado dos presentes para o ato. Discutido, é unanimemente aprovado. Em discussão o proc. CFEP — 712-72 constituído de pedido de indenização do Doutor *Nirceu da Cruz César*, o Plenário aprovada a despesa de Cr\$ 25.501,59 (vinte e cinco mil quinhentos e um cruzeiros e cinquenta e nove centavos), para atender a todo e qualquer direito vinculado ao tempo de prestação de serviços eventuais do citado profissional, com a sua efetivação em três parcelas de Cr\$ 9.501,59, Cr\$ 8.000,00 e Cr\$ 8.000,00, vencíveis em 30 de junho, 30 de julho e 30 de agosto de 1972, respectivamente. A seguir o Senhor Presidente submete ao Plenário pedido de autorização para efetivar despesa no montante de Cr\$ 11.389,90 (onze mil trezentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa centavos), resultante de serviços técnicos eventuais prestados à revista *Tribuna do Economista* pela Senhora *Eliane Neves Athayde*, no levantamento de dados, seleção de matérias, reembolso de despesas de viagens e de hospedagens no Rio de Janeiro

e em Belo Horizonte. Posto em discussão, é votado e aprovado. Prossegue o Senhor Presidente apresentando ao Plenário o proc. CFEP-689-72, constituído em 2.ª via da documentação contida no processo inicial de número idêntico, distribuído ao Conselheiro *Faria Lima* que, ausente do país, deixou de relatá-lo em tempo oportuno. A matéria cuida da eleição do Conselho da 13.ª Região, bem como da eleição da Mesa Administrativa daquele CREP para o exercício de 1972. Tecendo comentários a respeito da urgência no pronunciamento do CFEP e considerando o atendimento das formalidades legais, propõe Sua Excelência a homologação dos resultados apresentados. Posto em discussão, é votado e aprovado. Abordando matéria constante do processo CFEP-723-72, oriundo no pedido de orientação formulado pela Associação Profissional dos Economistas do Amazonas quanto à representação movida contra o Secretário do Planejamento naquele Estado, o Senhor Presidente informa estar encaminhando o assunto à audiência do Doutor Consultor Jurídico do CFEP. Com a palavra o Conselheiro *Floriano Cavalcanti da Silva Martins* relata o proc. CFEP-729-72 constituído de expediente do CREP, 2.ª Região comunicando a renovação do terço daquele Regional em 17 de maio último. Ciente da regularidade da eleição presidida pelo Vice-Presidente do CFEP, o Plenário aprova parecer do Relator que propõe a homologação do resultado do pleito. Analisando o proc. CFEP-672-72 oriundo em consulta do CREP-6.ª Região sobre normas para enquadramento das Finanças Privadas, o Conselheiro *Daniel Soriani dos Santos* sugere a aprovação do parecer exarado pelo Doutor Consultor Jurídico do CFEP que contém as instruções solicitadas, e seu encaminhamento àquele Regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Com a palavra o Conselheiro *Reginald Uelze* relata o proc. CFEP-715-72 constituído de Orçamento para a produção e distribuição da revista *Tribuna do Economista*, números 1-2, ano 4. Propõe o Relator a aprovação do Orçamento oferecido pela Sociedade Editorial *Visão Ltda.*, que apresenta custo de produção e impressão na importância de Cr\$ 28.500,00 e de distribuição no valor de Cr\$ 6.425,00, totalizando a Cr\$ 49.425,00, verba aprovada na última sessão do CFEP. Posto em discussão e apreciadas as vantagens realçadas no parecer do Relator, é votado e aprovado o orçamento mencionado. A seguir o Senhor Presidente determina à Secretaria que leia os pareceres exarados pelo Conselheiro *Joaquim Soter* nos seguintes processos: CFEP-726-72, constituído da Prestação de Contas do CREP — 5.ª Região, exercício de 1971. Observando pequeno excesso na rubrica de inversões patrimoniais, nem suplementada nem justificada, falhas de elaboração e falta de demonstrativos, propõe o Relator a aprovação, com encaminhamento ao Colendo Tribunal de Contas da União do processo em exame e, paralelamente, na base de informação da Contadoria do CFEP, diligência à origem para retificar o que for necessário na parte formal. Posto em discussão, é votado e aprovado. — Proc. CFEP-728-72 oriundo no 2.º Reajustamento Orçamentário do exercício de 1972 do CREP-2.ª Região. Registrando que a suplementação de Cr\$ 49.000,00 na rubrica "Equipamentos e Instalações" será atendida com recursos oriundos do próprio orçamento, o qual, por conseguinte, não terá alterado o seu total, o Relator renova sugestão no sentido da assinatura de contrato ou convênio que resguarde a caracterização de investimento, propondo a homologação da Resolução n.º 132-72 do Conselho da 2.ª Região que aprovou a alteração orçamentária em exame. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-732-72, cons-

tituído de elementos necessários à complementação do proc. CFEP-673, de 1972 originado no Balanete do 4.º trimestre de 1971 do CREP — 4.ª Região; o voto do Relator é pelo encaminhamento da matéria à IGF-MTPS para apensar ao processo original. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-721-72 constituído do Balanete do 4.º trimestre de 1971 do CREP-10.ª Região. Considerando a apresentação do presente balancete completamente fora de prazo, o Relator opina pelo seu encaminhamento à IGF-MTPS, promovendo-se diligência à origem para atendimento das ponderações da Contadoria do CFEP. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-722, de 1972, originado no Balanete do primeiro trimestre de 1972 do CREP-1.ª Região. Observando que o balancete em exame na guarda relação com os dados e valores do balanço encerrado em 1971 e realçando que a diferença verificada é decorrente de alterações introduzidas no Balanço, em consequência de entendimentos entre a Contadoria do CFEP e a do CREP em datada posterior à elaboração do presente balancete, opina o Relator no sentido de se dar encaminhamento dos autos à IGF-MTPS. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-731-72, constituído do Balanete do primeiro trimestre de 1972 do CREP-4.ª Região. Alertando para os comentários feitos pela Contadoria do CFEP a respeito de alguns pontos formais em que não foram observadas normas em vigor, o Relator indica a exatidão das contas e opina pelo encaminhamento da matéria à IGF-MTPS para efeitos de prazo e concomitante diligência à origem para o atendimento do que for necessário, diante do parecer da Contadoria. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-718-72, constituído do Balanete do primeiro trimestre de 1972 do CREP-8.ª Região. Propõe o Relator a aprovação com encaminhamento do processo à IGF-MTPS, como se encontra, promovendo-se diligência à origem para a sua complementação com os elementos indicados no parecer da Contadoria do CFEP. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-730-72, constituído do Balanete do primeiro trimestre de 1972 do CREP-10.ª Região. Comprovada sua exatidão pela Contadoria do CFEP, o Relator opina pelo seu encaminhamento à IGF-MTPS. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. CFEP-725-72, originado no Balanete do primeiro trimestre de 1972, do CREP-11.ª Região. Tendo a Contadoria do CFEP apontado alguns pontos não observados quanto às normas em vigor, o Relator, ante a exatidão das contas, propõe o seu encaminhamento à IGF-MTPS, alertando-se o Regional quanto as observações mencionadas e necessárias à correção de balancetes futuros. Posto em discussão, é votado e aprovado. O Conselheiro *Floriano Cavalcanti da Silva Martins* relata o proc. CFEP-735-72, constituído de elementos necessários à complementação do processo 682-72 originado no Balanete do 4.º trimestre de 1971 do CREP-11.ª Região. O voto do Relator é pelo encaminhamento da matéria à IGF-MTPS para apensar ao processo original. Posto em discussão, é votado e aprovado. Analisando o proc. CFEP-733-72 constituído da Prestação de Contas do CREP-7.ª Região, exercício de 1971, o Conselheiro *Floriano Cavalcanti da Silva Martins* tece considerações sobre falhas e omissões apontadas pela Contadoria do CFEP e propõe a aprovação das contas em exame, em encaminhamento à IGF-MTPS e ao Colendo Tribunal de Contas da União do processo e, concomitantemente, na base de informações da Contadoria do C.F.E.P., diligência à origem para retificar o que for necessário na parte formal. Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir o Conselheiro *Regi-*

nald Uelze relata o proc. CFEP-691, de 1972, constituído da Prestação de Contas do CREP-10.ª Região, exercício de 1971. O Relator tece considerações a respeito do pronunciamento anterior emitido pelo Conselheiro *Joaquim Soter*, analisa as informações prestadas pela Contadoria do CFEP e, à vista de omissões e falhas apontadas no processo, propõe o encaminhamento dos autos à IGF-MTPS e, paralelamente diligência à origem para o atendimento das medidas sugeridas pelo CFEP. — Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a honrosa presença dos Drs. *Orestes Gonçalves* e *Vicente Costa e Silva*, Delegados do Miniplan, e dos Senhores Conselheiros e, às vinte e uma horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, *Olinda Maria Campanella*, Secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. — Sala das Sessões, 9 de junho de 1972. — *Afonso Armando de Lima Vitule*, Presidente. — *Olinda Maria Campanella*, Secretária.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA 7.ª N.º 80-972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 10.7.1972

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 7.892-69 — *Altivo Lara*,
N.º 9.110-72 — *Laura Martins Ferreira Moretzsohn*.

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 4.831-68 — *Hilton Carlos Donola*.

N.º 5.301-68 — *José Siqueira*,
N.º 7.445-69 — *Orlando Raso*,
N.º 7.615-69 — *Arnaldo Osborne Manso da Costa*.

N.º 7.939-69 — *Jorge Alberto Monte-Mór*.

3. Nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 9.108-72 — *Marina Leite de Castro Soares*.

N.º 9.111-72 — *José Tavares Pereira*.

N.º 9.113-72 — *Dylmar Aures Fonseca*.

II — Na Reunião do dia 11.7.72

4. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965:

N.º 9.115-72 — *Luiz Francisco de Andrade Biolchini*.

5. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 4.572-68 — *Alvaro Soares Rodrigues de Vasconcelos*.

N.º 7.194-69 — *Antonio Marinho Verçosa*.

6. Aprovado de conformidade com o disposto na Lei n.º 4.769-965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 1967 — Pessoa Jurídica.

PJ-78-972 — *ITAPOAN* — Administração, Participações Ltda.

III — Na Reunião do dia 13.7.72

7. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 7.136-69 — *Sebastião Carlos Farjado*.

N.º 9.116-72 — *Francisco José Mendonça Souza*.

N.º 9.117-72 — *Sinval de Castro Abreu*.

N.º 9.119-72 — *Ailton Rodrigues*.

8. Nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65:

N.º 9.114-72 — Adhemar de Oliveira Pereira.

9.118-72 — Teresinha Cordeiro Ramos.

IV — Negar Registro

9. Negado registro por falta de amparo legal, de conformidade com o disposto na legislação e normas vigentes aos seguintes habilitandos:

a) Na Reunião do dia 10.7.72: N.º 5.269-68 — Adelaide Bueno de Melo.

b) Na Reunião do dia 11.7.72: N.º 7.291-69 — Luiz Ignácio de Souza Renha.

N.º 7.374-69 — Norma Saade Ribeiro.

c) Na Reunião do dia 13.7.72: N.º 7.655-69 — Jair Azevedo Lima.

10. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 13 de julho de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 28.970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª

N.º 81-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES, nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

1. CRTA n.º 3.009 — Altivo Lara.

2. CRTA n.º 3.010 — Laura Martins Ferreira Moritzsohn.

3. CRTA n.º 3.011 — Francisco José Mendonça Souza.

4. CRTA n.º 3.012 — Sivaldo de Castro Abreu.

5. CRTA n.º 3.013 — Ailton Rodrigues.

6. CRTA n.º 3.014 — Sebastião Carlos Fazzardo.

II — Registro Provisório

1. CRTA n.º RP — 161 — Luiz Francisco de Andrade Biolchini.

Art. 2.º Conceder registro, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-65, por motivo de transferência de registro já concedido, anteriormente pelo CRTA da 4.ª Região — PE, sob o n.º 274-4.ª para o CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES, tendo em vista o constante do processo CRTA — 7.ª n.º 007-72 e conforme o disposto na Resolução CFTA número 9, de 24.1.72, ao seguinte profissional:

1. CRTA n.º 3.015 — Acyr Bastos Afonso.

Art. 3.º Conceder registro no SRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES — Pessoa Jurídica, nos termos do artigo 15 da Lei n.º 4.769-65, à seguinte firma:

1. CRTA n.º PJ-70 — ITAPOAN — Administração, Participações Ltda.

Art. 4.º Retificar, onde se lê no artigo 2.º da Resolução JI-CRTA-7.ª — n.º 79-72 ... 2. CRTA-7.ª n.º 2.008 — Lourival Olegário dos Santos, leitura: 2. CRTA — n.º 3.008 — Lourival Olegário dos Santos.

Art. 5.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 13 de julho de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23 -70.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª

N.º 82-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-

GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando os termos das Resoluções CFTA n.º 146, de 15.6.72 e CFTA n.º 149, de 19.6.72 que homologaram, para todos os efeitos e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "c" do artigo 3.º Lei n.º 4.769-65, no CRTA da 7.ª Região-GB, RJ e ES, aos seguintes profissionais:

1. CRTA n.º 3.016 — Jair Hehl Olivé.

2. CRTA n.º 3.017 — Antônio Carlos Rodrigues Serra de Castro.

3. CRTA n.º 3.018 — Licínio Alvaro Escobar.

4. CRTA n.º 3.019 — Haroldo de Barros Collares Chaves.

5. CRTA n.º 3.020 — João Adolpho de Carvalho Borges.

6. CRTA n.º 3.021 — Jadyr da Silva Magro.

7. CRTA n.º 3.022 — Maria Haydée Calazans Calmon.

8. CRTA n.º 3.023 — Orestes Miranda.

9. CRTA n.º 3.024 — John Anderson Munro.

10. CRTA n.º 3.025 — Joubert Pereira da Motta.

11. CRTA n.º 3.026 — Paulo Augusto de Lima.

12. CRTA n.º 3.027 — Flávio Sebastião Mac Donough Machado.

13. CRTA n.º 3.028 — Leonardo Freitas do Valle Neto.

14. CRTA n.º 3.029 — Sergio Ancêde Gribel.

15. CRTA n.º 3.030 — Yolanda Diniz Bomfim Vieira.

16. CRTA n.º 3.031 — Carlos Chagas.

17. CRTA n.º 3.032 — Francisco Ramundo.

18. CRTA n.º 3.033 — Jaime Casimiro Perianes Palma.

19. CRTA n.º 3.034 — Cephas Rodrigues de Siqueira.

20. CRTA n.º 3.035 — Heitor Cleisthenes Pedro de Farias.

21. CRTA n.º 3.036 — José Maria de Paula Leite.

22. CRTA n.º 3.037 — José Gonçalves Carneiro.

23. CRTA n.º 3.038 — Glaucia Maciel Monteiro.

24. CRTA n.º 3.039 — Dalto Cotta.

25. CRTA n.º 3.040 — Marco Aurélio Kühner de Oliveira.

Art. 2.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 14 de julho de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação n.º INPS 124, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRAM

N.º 55, de 6-7-72 — Exonera, a pedido, a contar de 27-5-66, Lourenço Antonio Pereira Lima. Médico, nível 21-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

N.º 2.476, de 11-7-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Acyr Vermelho, mat. 602. Oficial de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMG

N.º 604, de 11-7-72 — Exonera, a pedido, a contar de 4-5-72, José Afonso Neto Borges, mat. 49.496, Escriturário,

nível 8-A; N.º 605, de 11-7-72 — Exonera, a pedido, a contar de 3-2-72, Kleber Alvim Diniz, mat. 37.766, Escriturário, nível 10-B; n.º 606, de 11-7-72 — Exonera, a pedido, a contar de 9-5-72, Dalmo Torres, mat. 45.426, Escriturário nível 8-A; N.º 607, de 11-7-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1.12.70, Helena Pereira, mat. 71.095, Enfermeira, nível 20-A; número 608, de 11-7-72, concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria Antonia dos Santos Freitas, mat. 37.522, Enfermeira, nível 22-C; Número 609, de 11-7-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Geraldo Sérvulo Pinto, mat. 46.792, Ascensionista, nível 8-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPA

N.º 141, de 6-7-72 — Anula a ... PT/RPAG-97, de 21-8-70, publicada no Diário Oficial da União de 7-10-70, que exonerou Leoni Freitas de Mattos, matrícula 307.495, Médico, interino, nível 21-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPB

N.º 121, de 4-7-72 — Aposenta, compulsoriamente, José Gregório de Medeiros, mat. 12.889, Dentista, nível 22

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA

N.º 1.583, de 13-7-72 — Dispensa, a partir de 13-7-72 — Paulo Luiz das Neves, mat. 3.899, da função gratificada de Auxiliar-de-Expediente número 10.572, símbolo 12-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 10.851, de 12-7-72 — Designa Marly Pinheiro da Costa, mat. ... 41.645, para exercer a função gratificada de Secretária (C), símbolo 5-F, com atribuições de Secretária do Coordenador; N.º 10.852, de 12-7-72 — Designa Carmelita Maciel Gomes, matrícula 2.401, para exercer a função gratificada de Auxiliar-Técnica (I), símbolo 8-F; N.º 10.853, de 12-7-72 — Designa Maria Sebastiana Barbosa Rios, mat. 49.047, para exercer a função gratificada de Secretária (B), símbolo 15-F, com atribuições de Auxiliar-de-Gabinete.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA PARAIBA

N.º 1.808, de 3-7-72 — Dispensa, a pedido, Djair da Silva Finto, mat. 32.281, da função de confiança de Chefe de Posto de Médico que exerce no Posto de Emergência de Bananeiras (S), símbolo 5-FC, em Guarabira, designando Edivaldo Medeiros da Silva, mat. 884.739, para exercer a referida função.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

N.º 2.942, de 4-7-72 — Dispensa Dalva Santos de Farias, mat. 40.168, da função gratificada de Encarregado de Turma de Fiscalização (I), símbolo 11-F, designando: a) Dalva Santos de Farias, mat. 40.168, para exercer, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente e Revisão (I), símbolo 6-F; b) Beatriz Nóbrega Fontes, mat. 13.389, para exercer, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização, a função gratificada de Encarregado de Turma de Fiscalização (I), símbolo 11-F; N.º 2.943, de 5-7-72 — Designa Zeula Soares, mat. ... 886.260, para exercer a função gratificada de Secretária de Delegado (M), símbolo 13-F; N.º 2.944, de 5-7-72 — Dispensa Marilda Terezinha Ramos Maciel Santos, mat. 30.840, da função gratificada de Secretária de Delegado (I), símbolo 11-F, designando: a) Marilda Terezinha Ramos Maciel Santos, mat. 30.840, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização (C), símbolo 5-F,

com atribuições de Chefe da Secretaria do Gabinete do Superintendente; b) Lenir Marlene da Costa Oliveira, mat. 49.952, para exercer a função gratificada de Secretária de Delegado (I) símbolo 11-F, com atribuições de Responsável pela Secretaria da Coordenação de Bem-Estar;

N.º 2.947, de 5-7-72 — Designa Osni da Silva, mat. 806.307, para exercer, na Agência em Araranguá a função de confiança de Chefe do Setor Financeiro, símbolo 8-FC; Número 2.948, de 5-7-72 — Designa Nemesio José Martendal, mat. 806.218, para exercer na Agência em São Miguel do Oeste, a função de confiança de Chefe do Setor Financeiro, símbolo 8-FC.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SAO PAULO

N.º 11.333, de 4-7-72, — Dispensa, a pedido, a contar de 31-5-72 Oswaldo de Carvalho Vaz, mat. 831.824, da função de confiança de Chefe do Setor de Medicina Aplicada para Reabilitação, símbolo 3-FC, com encargo de Coordenador-Técnico do Centro de Reabilitação Profissional; N.º 11.360, de 10-7-72 — Exonera, a pedido, a contar de 12-7-72, Joel Ferreira Pires, mat. 19.516, do cargo em comissão de Agente (I), símbolo 10-C, que vinha exercendo na Agência em Itapetininga.

Relação SP n.º 64 de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

PTC SP n.º 5.055, de 8-7-71 — Aposentila de 10-7-72 — A presente PT fol apostilada nos seguintes termos: "A data do falecimento do ex-servidor José Fernando de Almeida número 5.749 é 27-3-71 e não como consta da presente Portaria publicada no BS 140, de 26-7-71". PT n.º 5.541, de 10-7-72 — Aplica a pena de demissão ao Auxiliar de Portaria, nível 7, João Felix Neves, matrícula número 62.604, lotado na Agência em Canoas da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul com fundamento nos artigos 195 incisos II e IV, e 207 inciso X, todos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952; n.º 5.543, de 12-7-72 — Aplica a pena de demissão ao Porteiro nível 9, Geraldo Teixeira Dias, n.º 67.625 lotado na Superintendência Regional em Brasília, com fundamento no artigo 207, inciso II, parágrafo 1.º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação n.º INPS 125, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBA

N.º 408, de 10-7-72 — Retifica de 422 para 402 o número da Portaria de maio de 1972, publicada no Diário Oficial da União 110-72 e BS-DS 119, de 26-6-72, que tornou sem efeito a PT-RBAG 261-70, que concedeu aposentadoria a Ady Meireles, matrícula n.º 214.619, Tesoureira-Auxiliar.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

N.º 2.474, de 12-7-72 — Aposenta, compulsoriamente, João de Lima Ferreira, matr. n.º 31.492, Auxiliar de Enfermagem, nível 15; N.º 2.478, de 13-7-72 — Exonera, a pedido, Manoel Gonçalves de Souza, s/mat. Cirurgião-Dentista, nível 20; N.º 2.479, de 13-7-72 — Exonera, a pedido, João Pallottino, s/mat., Médico, nível 21; N.º 2.480, de 14-7-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Graciete Araujo de Barros Barreto, mat. 7.522, Oficial de Administração, nível 16; N.º 2.481, de 14 de julho de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria do

Socorro Gomes de Carvalho, mat. número 1.964, Oficial de Administração, nível 16; Nº 2.482, de 14-7-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Luciano de Souza Cardoso, mat. nº 6.265, Oficial de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SESC

Nº 138, de 10-7-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Manuel Simões de Oliveira, mat. nº 72.779, Médico, nível 21.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 1.714, de 14-7-72 — Nomeia Jefferson Ferreira, mat. nº 7.539, para exercer, no Gabinete do Secretário Executivo de Pessoal, o cargo em comissão nº 00469, símbolo 4-C, com atribuições de Consultor; Nº 1.715, de 14-7-72 — Nomeia Ilma Lafon Pádua, mat. nº 6.715, para exercer, no Centro de Aperfeiçoamento de Pessoal, o cargo em comissão nº 01629, símbolo 9-C, com atribuições de Treinadora; Nº 1.716, de 14-7-72 — Dispensa João Henrique de Moraes, mat. nº 54.460, Motorista, dos encargos de Ajudante, previstos na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Decreto nº 66.597, de 20-5-70, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, cessando, consequentemente, os efeitos da DTS-SP — 518-1970, na parte relativa ao referido servidor, designando, em substituição, Geraldo de Siqueira Lana, mat. nº 13.211, Motorista, para exercer os encargos de Ajudante, com a Gratificação pela Representação de Gabinete no valor mensal de Cr\$ 403,00 (quatrocentos e três cruzeiros), nos termos da Tabela acima referida.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

Nº 1.447, de 18-7-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria Augusta de Figueiredo Lima, mat. nº 8.291, Técnico de Administração, nível 21-B.

SECRETARIA DE SERVIÇOS E DO PATRIMÔNIO

Nº 1.171, de 14-7-72 — Exonera, a contar de 4-7-72, Rachel Leite Ribeiro de Castro, mat. nº 395, do cargo nº 00952, símbolo 6-C, com o encargo de Auxiliar-Técnico no Quadro Suplementar do GPS, em face de sua aposentadoria, conforme publicação no BSL-DS 125, de 4-7-72; Número 1.173, de 14-7-72 — Dispensa, a contar de 26 de maio de 1972, Sebastião da Cunha, mat. nº 41.504, do cargo nº 10.535, símbolo 12-F, com atribuições de Encarregado de Turno no Serviço de Arquivo Geral, da Divisão de Comunicações do GPS, em virtude de sua colocação à disposição do FUNRURAL, conforme publicação no BS-DS 99, de 28-5-72; Nº 1.174, de 14 de julho de 1972 — Dispensa, a contar de 11-7-72, Milton Nogueira, mat. nº 48.274, do cargo nº 19.682, símbolo 12-F, com atribuições de Encarregado de Intercunicações, no Serviço de Portaria e Intercunicações, da Divisão de Administração de Edifícios-Sede, do GPS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 6.387, de 10-7-72 — Exonera, a pedido, Eurico Goulart de Freitas, mat. nº 29.652, do cargo em comissão de Chefe de Ambulatório, símbolo 6-C, com atribuições de Chefe do Grupamento Médico, da Capital.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Nº 2.327, de 13-7-72 — Nomeia Zé-Ne Lúcia Batista Assunção, mat. número 881.480, para exercer o cargo de confiança de Chefe de Posto de

Reabilitação, símbolo 10-CC, com as atribuições de Diretora de Centro de Reabilitação Profissional.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

Nº 1.773, de 6-7-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 5-7-72, João Ives-ty de Menezes, mat. nº 14.676, da função gratificada de Chefe de Assistência Médica (M), símbolo 3-F, com as atribuições de Chefe de Assistência Médica da Agência em Paranaíba.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 11.283, de 26-6-72 — Nomeia Jesus Prieto, mat. nº 12.843, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Contabilidade (M), símbolo 6-C, na Agência em Santos; Nº 11.384, de 11-7-72 — Exonera, a partir de 12-7-72, Vitor Florenzano, mat. nº 2.391, agregado, do cargo em comissão de Agente (D), símbolo 8-C, que vinha exercendo na Agência em São Carlos, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida em 12-7-72.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 146, de 1972

PORTARIA Nº PA-Br-30, DE 14 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, Considerando o que dispõe o art. 59, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Promover, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com o Decreto número 53.480-64, do nível 12.A para o nível 14.B, da Série de Classes de Oficial de Administração AF-201, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado:

Por merecimento:

1. Maurício Magnin Filho, ponto nº 2.146, matrícula nº 153.494, em vaga mantida pelo Decreto nº 69.696-71.
2. Maria Leticia Botto da Cunha, ponto nº 5.964, matrícula nº 1.911.317 em vaga mantida pelo Decreto número 69.696-71.
3. Sérgio Baroni, ponto nº 2.736, matrícula nº 1.055.919, na vaga decorrente de promoção de Nizia de Lemos Alexandre.
4. Cecília Celeste da Silva, ponto nº 2.133, matrícula nº 1.513.483, na vaga decorrente da promoção de Elcira de Melo Medina.
5. Nilda Gomes Peixoto da Silva, ponto nº 2.156, matrícula nº 1.391.252, na vaga decorrente da promoção de Yone Figueira Soares.
6. José Pereira Leite, ponto número 2.175, matrícula nº 1.391.269, na vaga decorrente de promoção de Maria Luíza Villela.
7. Jefferson Barbosa dos Santos, ponto nº 2.149, matrícula nº 1.513.498, na vaga decorrente da promoção de Maria de Lourdes Corrêa Mendes Antas.

Por Antiquidade:

1. Paulo da Silva Lembo, ponto nº 1.565, matrícula nº 1.772.942, em vaga mantida pelo Decreto número 69.696-71.
2. Luiz Theodoro de Alvarenga e Silva, ponto nº 1.593, matrícula número 1.791.822, na vaga decorrente da promoção de Ivone Madeira Dantas.
3. Prazildo Alves Filho ponto número 1.531, matrícula nº 1.745.827, na vaga decorrente da promoção de Maria Luíza Machado.

PORTARIA Nº PA-BR-34, DE 18 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Transferir, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 52, da Lei número 1.711, de 1952, combinado com o artigo 5º do Decreto nº 53.481, de 1964, do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), para cargo de igual classe e denominação da Parte Permanente do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em vagas mantidas pelo Decreto nº 70.291, de 15 de março de 1972, os servidores abaixo relacionados:

Médico Nível 21-A

- Amélia Denize C.M. Ribeiro, matrícula nº 2.130.351.
 Cesarina Maria Domingas M. Sales, matrícula nº 2.130.376.
 Claudio João Tadeu, matrícula número 2.130.276.
 Davino Cadete da Silva, matrícula nº 2.130.414.
 Domicio de Macedo Menezes, matrícula nº 2.130.421.
 Ely de Barros, matrícula número 2.130.462.
 Elia Gomes Miranda Ribeiro, matrícula nº 2.130.405.
 Ernani de Sá Leite, matrícula número 2.285.383.
 Gilberto José F. Brasil, matrícula nº 2.130.382.
 Gildo Benício de Melo, matrícula nº 2.130.418.
 Helio dos Reis Calçado, matrícula 1.037.683.
 Idmê Teixeira Falcão, matrícula número 1.055.070.
 João Carlos Baron Mauler, matrícula nº 2.130.365.
 Jorge Brasil Leite, matrícula número 2.130.388.
 José Arnóbio de Araujo, matrícula nº 2.130.387.
 José Aristete Pedrosa Pinheiro, matrícula nº 2.130.423.
 José Luiz Veloso Barbosa, matrícula nº 1.055.147.
 Leo Choma, matrícula nº 2.130.392.
 Lucil de Aguiar Guimarães de Souza, matrícula nº 2.130.395.
 Luiz Carvalho de Souza, matrícula nº 2.130.391.
 Manoel Pio de Abreu Filho, matrícula nº 2.130.397.
 Maria das Dores de Albuquerque Sanches, matrícula nº 2.130.396.
 Nelson Teixeira L. Andrade, matrícula nº 2.285.390.
 Nivaldo Cariri, matrícula número 2.285.384.
 Oswaldo Adib Abid, matrícula número 2.130.398.
 Paulo Fernando da Silva Cardoso, matrícula nº 2.130.401.
 Petronio Villar Campos, matrícula nº 2.295.385.
 Sergio Orti Porto, matrícula número 2.130.405.
 Valério Celso Madruga de Garcia, matrícula nº 2.130.407.
 Walter Bitar, matrícula nº 2.130.368.

PORTARIAS BR- DE 19 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 70.792, de 4 de julho de 1972, resolve:

- Nº 38 — Designar Jorge de Almeida, Tesoureiro Auxiliar, de 1ª Categoria, matrícula nº 1.911.887, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Gabinete do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.
 Nº 40 — Designar Mariana Costa Marques, Técnico de Administração,

nível 21-B, matrícula nº 1.704.672, Ponto nº 4.455, para exercer a função gratificada de Assessor 1-F, do Departamento do Pessoal (DP) da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 45 — Designar Yolanda de Oliveira Queiroz, Assistente de Administração, nível 14-A, matrícula número 1.397.626, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Assistente da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 46 — Designar José Faria de Carvalho, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.055.123, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Seção de Registro e Lotação, da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 47 — Designar Jaime Dias Curvelo, Fiscal Administrativo de Obras, nível 13-B, matrícula nº 1.056.219, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Seção de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 49 — Designar Helowilson Saturnino de Freitas, Datiloscopista, nível 13-A, matrícula nº 1.784.509, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado de Identificação, da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 50 — Designar Heloisa Simões Lima, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula nº 1.079.034, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário da Divisão de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 54 — Nomear Maria da Penha Souza Medina Araujo, Técnico de Administração, nível 20.A, matrícula nº 1.900.418, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4.C, de Chefe de Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 55 — Designar Maria Metello de Assis, Técnico de Administração, nível 20.A, matrícula nº 1.381.454, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Assistente da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 56 — Designar Nely Lopes Ferreira, Técnico de Administração, nível 20.A, matrícula nº 1.900.263, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Seção de Recrutamento e Seleção, da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 57 — Designar Maria Izabel Zeiger, Oficial de Administração, nível 14.B, matrícula nº 1.911.434, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Seção de Estudo e Planejamento da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 58 — Designar Dejanyra Pinheiro Duarte, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.035.723, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Seção de Cursos de Aperfeiçoamento e Treinamento, da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro

da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 59 — Designar Maria Lúcia Prado Rossi, Estatístico, nível 21-B, matrícula n.º 1.056.042, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 60 — Designar Adelaide Lambert de Passos, Redator, nível 20.A, matrícula n.º 1.910.931, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretário de Cursos, da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 61 — Designar Maria Lúcia Varella, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula n.º 1.382.336, para exercer a função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe de Seção de Revisão de Pagamento do Pessoal, do Serviço Administrativo, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 62 — Designar Washington Lopes da Silva, Oficial de Administração, nível 18.C, matrícula número 1.809.360, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Assistente

do Serviço Administrativo, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 63 — Designar Aroldo Sixel Balhazar, Técnico de Administração, nível 20.A, matrícula n.º 1.988.615, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe de Seção de Expediente, do Serviço Administrativo, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

— Ayrton Aché Pillar.

PORTARIA N.º PA-Br-65, DE 20 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12.12.40, e tendo em vista o que consta do Decreto número 70.792, de 4.7.72, resolve:

Designar Olinda Zebulum, Técnico de Mecanização, nível 14.A, matrícula n.º 1.911.924, para exercer a função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe de Seção de Elaboração e Controle de Pagamento de AC, do Serviço Administrativo, do Departamento do Pessoal (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar — Presidente.

dação para os artigos, 7º, 10 e 13 dos Estatutos Sociais, estão de pleno acordo com a proposta ora apresentada. São Paulo, 22 de março de 1972 — Christiano Altenfelder Silva, Roberto Alves de Lima, Fernando Prestes Neto. A seguir, pelo acionista Senhor Sérgio Barbosa Ferraz foi levantada a consideração de que não só em virtude do crescimento da Empresa, como também da persistência, embora atenuada, da inflação, os ganhos dos escalões administrativos avizinham-se aos da Diretoria. Em consequência propõe estender aos Diretores Vice-Presidente e Vendas uma verba mensal de representação já atribuída aos Diretores Superintendente e Gerente. Assim, o "Artigo 10 dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 10 — A remuneração mensal de cada um dos Diretores será de 50 vezes o salário mínimo vigente na Capital do Estado de São Paulo, cabendo a cada um dos Diretores Vice-Presidente, Superintendente, Gerente e de Vendas a verba mensal de representação de 20 salários-mínimos." Submetida esta proposta à votação foi ela unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida, o acionista Sr. Marcelo Pereira Ferraz fez a seguinte proposta: Tendo em vista a expansão da Empresa, torna-se conveniente estender a todo país os excelentes efeitos decorrentes da criação do Conselho Superior de Administração. Para isso propõe a modificação do Artigo 13 dos Estatutos Sociais para o seguinte: "Artigo 13 — Também na Assembléia Geral Ordinária serão anualmente eleitos, nas Capitais onde a Empresa tenha representação, até sete membros da mais alta projeção dos meios Econômicos, Financeiros e Sociais, para constituírem o Conselho Superior de Administração com a finalidade de cooperar com a Empresa na expansão dos negócios sociais e em seus objetivos e finalidades percebendo cada um até três salários-mínimos da respectiva região por seção a que forem convocados." Submetida à votação, foi esta proposta unanimemente aprovada. Em face disto, o Dr. Francisco de Paula Vicente de Azevedo apresentou a proposta de imediata ampliação do Conselho Superior de Administração, para a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Guanabara e submeteu os seguintes nomes para compo-lo: Antonio Joaquim Peixoto de Castro Palhares, Giulite Coutinho, João da Silva, Leão Gondim de Oliveira e Pedro Paulo Gomes de Castro. Posta em votação foi a proposta unanimemente aprovada. Quanto ao artigo 7º dos Estatutos Sociais constantes da convocação, a Diretoria retirou de discussão nesta Assembléia, uma vez que constou naquela convocação por engano. Posto em votação, verificou-se ter sido o mesmo aprovado por unanimidade. Esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente da Assembléia ofereceu a palavra a quem mais quisesse tratar de outros assuntos de interesse da Companhia. Como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos da Assembléia, tendo o Sr. Presidente agradecido o comparecimento dos Acionistas e autorizado que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada correta, foi subscrita por todos os presentes. Ressalvada a entrelinha abstendo-se de votar os legalmente impedidos. — São Paulo, 29 de março de 1972. — Francisco de Paula Vicente de Azevedo. — José Cássio de Macedo Soares Júnior. — Firmino Antonio Whitaker. — Marcos Riberto do Valle. — Décio Ferraz Novaes. — Maria Elvira Assumpção Novaes. — Antonio Marchetti. — Rodolpho Perrazzo. — Walmir T. Bosco. — Theotônio T. Assumpção. — Luiz Carlos Frias. — Firmino Antonio Whitaker Junior. — Santa Cecília S. A. Agricultura e Comércio p.p. Francisco de Paula Vicente de Azevedo. — Roberto Moreira Lima por si e representados. — Antonio Sobral Júnior por si e representados.

"SÃO PAULO" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ESTATUTOS SOCIAIS COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 1972.

Denominação, Sede e Prazo

Art. 1.º "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros é uma sociedade anônima fundada em 25 de janeiro de 1920, com sede na cidade de São Paulo — Estado de São Paulo e Sucursais em pontos do País determinados pela Diretoria, sendo ilimitado seu prazo de duração.

Objeto

Art. 2.º O objeto da Companhia é a realização de seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

Capital

Art. 3.º O capital social é de7 Cr\$ 10.200.000,00, dividido em 10.200.000 de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. § 1.º Cada ação dá direito a um voto.

Diretoria

Art. 4.º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de seis membros, com mandato de seis anos, podendo ser reeleitos, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor-Gerente, um Diretor-Secretário e um Diretor de Vendas, cargos esses preenchidos por determinação da própria Assembléia que os eleger.

Art. 5.º A Diretoria é investida de plenos poderes para em conjunto, determinar a norma geral de todas as operações sociais; aprovar planos de seguros, de publicidade, de programação financeira e econômica; fixar o número, ordenados e gratificações de funcionários, bem como adquirir e alienar bens móveis e imóveis, contratar obrigações, transigir e renunciar direitos.

Parágrafo único. Para alienar imóveis e contratar obrigações, serão necessárias assinaturas de dois Diretores.

Art. 6.º O Presidente, em sua falta e impedimento será substituído pelo Vice-Presidente; a vaga de qualquer um dos Diretores será suprida por designação feita pelos demais até o pronunciamiento da Assembléia Geral.

Art. 7.º Ao Presidente compete:

- 1) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate;
- 2) prover, com anuência dos outros diretores os cargos da Diretoria que se vagarem, ou cujos titulares estejam impedidos de exercê-los.

§ 1.º Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- 1) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2) a supervisão dos planos contábeis e econômico-financeiros;
- 3) a supervisão dos planos de assistência médico-social aos funcionários.

§ 2.º Ao Diretor-Superintendente, de acordo com as prescrições técnicas e as instruções expedidas pela Diretoria, cabe a direção geral dos negócios e operações da Companhia, sua representação em juízo ou fora dele e em todas as relações com terceiros, bem como nomear e demitir funcionários.

§ 3.º Ao Diretor-Gerente compete:

- 1) auxiliar o Diretor-Superintendente na administração da Companhia, substituindo-o em seus impedimentos;
- 2) supervisionar a coordenação e divulgação publicitária;
- 3) promover a Empresa em geral, incentivando a angariação, manutenção e ampliação de seguros.

§ 4.º Ao Diretor Secretário compete a execução das missões que lhe

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 36, DE 18 DE JUNHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP — 6.864-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativas à remuneração de sua Diretoria e à composição de seu Conselho de Administração, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de março de 1972, sem prejuízo do cumprimento das exigências consignadas na Portaria SUSEP n.º 19, de 1 de março de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de março de 1972. — Décio Vieira Veiga.

"SÃO PAULO" COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de março de 1972 — C.G.C. 60.885.027.

Aos 29 de março de 1972, às 16 horas, reuniram-se em primeira convocação, para uma Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 324, 3º andar, Acionistas da "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros que representam 9.152.147 ações do total de 10.200.000 ações ordinárias em que se divide o seu capital, conforme se verifica em suas assinaturas às folhas 67-70 do Livro de presença. Comprovado o comparecimento dos Acionistas em número legal foi aberta a Assembléia pelo Dr. Décio Ferraz Novaes, Diretor Presidente da Companhia, que solicitou aos Acionistas que elessem um dos presentes para presidir os trabalhos da Assembléia. Pediu a palavra o Acionista Dr. Roberto Moreira Lima

e propôs o nome do Dr. Francisco de Paula Vicente de Azevedo para Presidente da Assembléia, que aceitou e convidou a mim Doutor José Cássio de Macedo Soares Júnior para secretário. Assim constituída a Mesa declarou o Senhor Presidente achar-se regularmente instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo edital de convocação publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Comércio e Indústria nos dias 18, 21 e 22 de março de 1972, respectivamente, do seguinte teor: "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros — C.G.C. 60.885.027 — Assembléia Geral Extraordinária — I — Ficam convocados os Senhores Acionistas da "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros, para uma Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 29 de março de 1972, às 16 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro, 324, 3º andar, nesta Capital, deliberar sobre o seguinte: a) alteração dos artigos 7º, 10 e 13 dos Estatutos Sociais; b) outros assuntos de interesse social. São Paulo, 14 de março de 1972. — A Diretoria. Terminada a leitura do edital de convocação, o Senhor Presidente declarou que, tendo sido observadas todas as formalidades legais e estatutárias encontrava-se esta Assembléia apta para deliberar sobre a ordem do dia pelo que submeteu à consideração dos Srs. Acionistas a Proposta da Diretoria datada de 20 do corrente, bem como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal a seguir transcritos que foram lidos por mim para conhecimento dos presentes: Proposta da Diretoria — Em virtude do crescimento da Empresa, tomamos a liberdade de submeter à Assembléia Geral dos Srs. Acionistas da "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros, para que seja apreciada, discutida e votada, de acordo com a deliberação dos mesmos, uma nova redação para os artigos 7º, 10 e 13 dos Estatutos Sociais. São Paulo, 20 de março de 1972. (Seguem-se as assinaturas da Diretoria). Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros, tomando conhecimento da Proposta da Diretoria datada de 20 de março de 1972, a respeito de ser submetida à Assembléia Geral dos Senhores Acionistas uma nova re-

foram confiadas, coadjuvando os demais Diretores nos contatos e Relações Públicas.

§ 5.º Ao Diretor de Vendas, além de cooperar com o Diretor Gerente no desempenho de suas funções, compete:

1) a organização dos métodos de venda da Companhia;

2) a dinamização da venda e colocação de seguros, dentro das metas orçamentárias da Empresa; e

3) opinar sobre propaganda, publicidade e outros assuntos de interesse social, que lhe forem submetidos.

§ 6.º A representação da Companhia perante as Repartições Fiscalizadoras de suas operações caberá a qualquer um dos Diretores.

Art. 8.º Perderá o cargo, o Diretor que não comparecer à Sociedade, ou faltar às reuniões por três meses consecutivos, sem justa causa; que cair em estado de incapacidade, falência ou insolvência ou se tornar inelegível, nos termos da legislação em vigor.

Caução e Remuneração dos Diretores

Art. 9.º O Diretor-Superintendente é obrigado a garantir sua gestão com a caução de trezentas ações, e os outros Diretores com cento e cinquenta ações, cada um.

Art. 10. A remuneração mensal de cada um dos Diretores será de 50 vezes o salário-mínimo vigente na Capital do Estado de São Paulo, cabendo a cada um dos Diretores Vice-Presidente, Superintendente, Gerente e de Vendas a verba mensal de representação de 20 salários-mínimos.

Dos Conselhos

Art. 11. Anualmente será eleito o Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, de nacionalidade brasileira, residente no País, com atribuições, poderes e responsabilidades definidas na lei.

§ 1.º O Conselho Fiscal terá a remuneração que for fixada na Assembléia Geral Ordinária que o eleger.

Art. 12. Na Assembléia Geral Ordinária será eleito anualmente o Conselho Consultivo, composto de até cinco membros acionistas ou não, para quando necessário e a critério da Diretoria esclarecê-la nas deliberações sobre assuntos de relevante importância.

§ 1.º. Será abonada a cada um dos membros do Conselho Consultivo a importância de um salário-mínimo por sessão a que comparecer.

Art. 13. Também na Assembléia Geral Ordinária serão anualmente eleitos, nas Capitais onde a Empresa tenha representação, até 7 membros da mais alta projeção nos meios econômicos, financeiros e sociais, para constituírem o Conselho Superior de Administração com a finalidade de cooperar com a Empresa na expansão dos negócios sociais e em seus objetivos e finalidades, percebendo cada um até três salários-mínimos da respectiva região por sessão a que forem convocados.

Das Assembléias Gerais

Art. 14. As Assembléias Gerais Ordinárias reunir-se-ão no primeiro trimestre de cada ano social.

Art. 15. Após a instalação da Assembléia Geral pelo Presidente da Companhia ou seu substituto, a Assembléia aclamará para secretário um dos acionistas presentes.

Art. 16. Só serão admitidos a votar os acionistas cujas ações tenham sido transferidas pelo menos trinta dias antes da Reunião da Assembléia Geral.

Da Distribuição de Lucros e Constituição de Reservas

Art. 17. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente serão distribuídos pela seguinte forma:

a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital e criado pelo artigo 130 do Decreto Lei número 2.627;

b) o necessário para distribuição de dividendos;

c) 15% para distribuir entre os Diretores, uma vez atribuído aos acionistas o dividendo mínimo de 6%, sobre o capital realizado.

§ 1.º O excedente, se houver, será distribuído pela Assembléia Geral Ordinária.

(Nº 30.293 — 17.7.72 — Cr\$ 265,00).

PORTARIA Nº 042, DE 4 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-6.247-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas nos artigos 2º, 8º e 28 do Estatuto da S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 9 de março de 1972. — Décio Vieira Veiga.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, realizada no dia 9 de março de 1972.

Aos nove dias do mês de março de 1972, 10º andar, nesta cidade, no Estado da Guanabara, reuniram-se os Senhores Acionistas da S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada, representando 6.041.877 ações, conforme respectivo Livro de Presença. O Diretor-Presidente da S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, Senhor Harvey Alexander Buffalo, verificando a existência de número legal, i.e., mais de dois terços do capital com direito a voto, declarou instalada a Assembléia e convidou os presentes para elegerem um dentre eles para presidir os trabalhos. Por aclamação foi indicado o mesmo Senhor Presidente, Senhor Harvey Alexander Buffalo o qual, agradecendo, convidou para primeiro e segundo secretário os Doutores Geraldo Alonso Alvares e Mário Paranhos Fontenelle, que tomaram lugar à Mesa, dando início aos trabalhos. Por solicitação do Senhor Presidente, foi lida a seguir pelo primeiro secretário, Doutor Geraldo Alonso Alvares, o Edital de Convocação, publicado no *Diário Oficial* (Parte I) nos dias 8, 9 e 10 de fevereiro de 1972 e no *Jornal do Commercio*, dos mesmos dias, ambos do Estado da Guanabara, cujo teor é o seguinte: "Assembléia Geral Extraordinária: Convocação — São convocados os Senhores Acionistas da S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, na rua Debret nº 79, 10º andar, às 10,00 horas do dia 9 de março de 1972, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) reforma dos estatutos sociais; b) — assuntos de interesse geral. — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1972. as) Harvey A. Buffalo, Diretor-Presidente." Em seguida, passando à ordem dos trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa solicitou ao primeiro

secretário para ler a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes nos seguintes termos: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: A Diretoria da S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, em reunião realizada nesta data propõe a alteração estatutária, atendendo às exigências formuladas pela "SUSEP" (Superintendência de Seguros Privados), conforme segue: Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto, Duração e Capital da Sociedade — Art. 2º Passará a ter a seguinte redação: "A Sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro na rua Debret nº 79, 10º andar no Estado da Guanabara e Sucursais em São Paulo (São Paulo), Belo Horizonte (Minas Gerais), Porto Alegre (Rio Grande do Sul), Curitiba (Paraná), Recife (Pernambuco) e Brasília (Distrito Federal), além da Sucursal Metropolitana no Rio de Janeiro, no mesmo endereço da sede social, podendo criar e extinguir Sucursais e Agências no País, bem como nomear representantes no estrangeiro, observadas as disposições legais em vigor." Esclareceu a Diretoria que excluiu do Capítulo em questão a Sucursal de Goiânia, no Estado de Goiás, em virtude do encerramento de suas atividades, conforme deliberado em Assembléia de Diretoria do dia 27-12-71. Quanto ao Capítulo II — Da Administração — Art. 8º — Este passará a ter a seguinte redação: Cada Diretor receberá, a partir de 1º de abril de 1972, os honorários mensais de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), além da percentagem a que se refere o Art. 28., alínea d). No que diz respeito ao Capítulo VI — Dos Lucros — Art. 28. — Passará a ter a seguinte redação: Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros serão distribuídos pela seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do capital; b) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia Geral; d) o necessário para gratificação à Diretoria, por deliberação da Assembléia Geral, até o máximo de 20% (vinte por cento), desde que o dividendo a distribuir aos acionistas não seja inferior à taxa de 6% (seis por cento); e) o saldo verificado será aplicado conforme deliberação da Assembléia Geral, tendo em vista Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo único — "Permanecerá inalterado. Permanecendo ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para outros esclarecimentos e pelo que se subscrevem na expectativa da sua deliberação, assinam o presente. Rio de Janeiro, 9 de março de 1972. as) Harvey Alexander Buffalo, Diretor-Presidente, Clark George Kuebler, Maria Cristina Bezerra Leite de Menezes e Maria Magdalena Eva Roeder, Diretores." Parecer do Conselho Fiscal: Senhores Acionistas: Examinando detidamente a Proposta da Diretoria da S. A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, datada de 9-3-1972, a ser apresentada à reunião da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da mesma data, somos de parecer que tal Proposta, contendo as medidas ali consignadas atendem, perfeitamente, os interesses da Sociedade merecendo, portanto, a nossa e também a vossa aprovação, em virtude do que subscrevemos o presente. Rio de Janeiro, 9 de março de 1972. as) Dr. Mário Paranhos Fontenelle, Da. Lygia Wágner e Dr. Sergio França Magalhães de Souza." A seguir o Senhor Presidente passou a expor os objetivos consignados na referida Proposta e prestou os esclarecimentos necessários e, posta em votação, foi apro-

vada unanimemente, bem como foram conferidos à Diretoria os poderes para promover as respectivas reformas estatutárias. Nada mais havendo a ser discutido, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta Ata a qual, depois de reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada e val assinada por mim, primeiro secretário, pelo Senhor Presidente da Mesa e demais Acionistas presentes. Rio de Janeiro, 9 de março de 1972. as) Geraldo Alonso Alvares, primeiro secretário — Harvey Alexander Buffalo, Presidente da Mesa — Mário Paranhos Fontenelle, segundo secretário — Harvey Alexander Buffalo, Geraldo Alonso Alvares, Mário Paranhos Fontenelle, Kemperco Representações e Administração Ltda., pp. Geraldo Alonso Alvares, American Motorists Insurance Company, pp. Geraldo Alonso Alvares, Acionistas. — S. A. de Seguros Gerais Lloyd Ind. Sul Americano — Harvey Alexander Buffalo, Diretor.

Projeto na íntegra dos novos Estatutos Sociais, de acordo com as alterações introduzidas pela Assembléia Geral Extraordinária, de 9 de março de 1972.

Novos Estatutos — Capítulo I — Denominação, sede, objeto, duração e capital da Sociedade — Art. 1º — A Sociedade Anônima de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 14.522, de 9 de dezembro de 1920, sob a forma anônima, passa a reger-se pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente. — Art. 2º — A Sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Debret, nº 79 — 10º andar, no Estado da Guanabara e Sucursais em São Paulo (São Paulo) — Belo Horizonte (Minas Gerais) — Porto Alegre (Rio Grande do Sul) — Curitiba (Paraná) — Recife (Pernambuco) e Brasília (Distrito Federal) além da Sucursal Metropolitana no Rio de Janeiro, no mesmo endereço da sede social, podendo criar e extinguir Sucursais e Agências no País, bem como nomear representantes no estrangeiro, observadas as disposições legais em vigor. — Art. 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros nos ramos elementares e Vida em qualquer de suas modalidades. — Art. 4º — A duração da Sociedade será de 50 (cinquenta) anos a contar da data do decreto de aprovação destes Estatutos pelo Governo Federal, prorrogável por deliberação da Assembléia Geral e aprovação do Governo — Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil cruzeiros), dividido em 6.600.000 ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. — § 1º — A transferência de ações será feita mediante requisição do acionista à Diretoria, correndo por sua conta as despesas respectivas, conforme a legislação em vigor. — § 2º — No caso de aumento de capital social os acionistas terão preferência na subscrição do aumento, na proporção das ações que já possuem. — Capítulo II — Da Administração — Art. 6º — A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de, no mínimo 5 (cinco), e no máximo 7 (sete) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, que designará o Diretor-Presidente. — Parágrafo único — A investidura nos cargos de Diretor será feita perante a Assembléia que os elegerá, ou mediante termo próprio no Livro de Atas da Diretoria. — Art. 7º — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assem-

bléia Geral. — Art. 8º — Cada Diretor receberá, a partir de 1 de abril de 1972, os honorários mensais de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), além da percentagem a que se refere o Art. 28, alínea d). — Art. 9º — A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive, adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, transgredir, renunciar direitos, deliberar sobre a criação e extinção de sucursais, agências e representações fixando-lhes a remuneração e atribuições, e resolver sobre a aplicação dos fundos sociais observadas as restrições legais. — Parágrafo único — A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença de 3 (três) de seus Membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. — Art. 10 — Cada Diretor fica investido dos poderes necessários para a prática dos atos de administração, podendo representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e nas suas relações com autoridades administrativas, ou terceiros, bem como assinar apólices, recibos de prêmios, emolumentos de comissão, saldos, ressarcimentos e recuperação e quaisquer outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade. — § 1º — Os cheques emitidos e endossos de cheques bem como o aceite de títulos e todos os demais documentos de responsabilidade financeira, serão assinados por 2 (dois) diretores, ou por um diretor e um procurador. — § 2º — A alienação e a constituição de gravames sobre imóveis, bem como a venda de ações ou títulos patrimoniais da Sociedade, só poderá ser feita com a assinatura de 3 (três) Diretores. — § 3º — A Diretoria poderá constituir procuradores, para os fins especificados nas respectivas procurações e com o objetivo de auxiliá-la na administração, quando necessário. Os procuradores deverão ser constituídos por instrumentos passados por 2 (dois) Diretores, em conjunto. — Art. 11 — A Representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações, caberá a qualquer dos Diretores ou a funcionários devidamente credenciados pela Diretoria. — Art. 12 — Em caso de vaga de qualquer diretor, poderá ser escolhido pela Diretoria o seu substituto, que exercerá suas funções até a primeira Assembléia Geral, a qual decidirá sobre o preenchimento da vaga. — Capítulo III — Do Conselho Consultivo — Art. 13 — A Diretoria da Sociedade será assistida por um Conselho Consultivo que opinará sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela mesma. Art. 14 — O Conselho Consultivo será composto, até o máximo de 10 (dez) membros, conforme convier aos interesses da Sociedade, a serem eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. A escolha dos Membros desse Conselho recairá sobre as pessoas de elevada capacidade profissional e administrativa, residentes no país, acionistas ou não, observadas as disposições legais. — Parágrafo único — Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração que for arbitrada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. — Art. 15 — O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for solicitado pela Diretoria, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de seus Membros. — Art. 16 — Em caso de vaga ou impedimento definitivo de Membros do Conselho Consultivo, a Diretoria indicará o respectivo substituto que exercerá o cargo, interinamente, até a ratificação pela primeira Assembléia Geral que se realizar. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 17 — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assem-

bléia Geral Ordinária, entre os acionistas, ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. — Art. 18 — Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — Art. 19 — Os Suplentes substituirão os Membros Efetivos do Conselho Fiscal no impedimento desses e por convocação da Diretoria. — Art. 20 — Competem ao Conselho Fiscal as atribuições definidas em Lei. — Capítulo V — Da Assembléia Geral — Art. 21 — A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade, e será constituída por todos os acionistas que a ela comparecerem pessoalmente ou por seus procuradores, desde que esses sejam acionistas e observado o que dispuser a legislação em vigor. — Parágrafo único — Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores devidamente constituídos, farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na Sede da Sociedade até a véspera da data marcada para as reuniões. Os Senhores Acionistas exibirão 3 (três) dias antes da data marcada para a Assembléia, os respectivos títulos de documentos que provem estar estes depositados na sede social ou em estabelecimento bancário inócuo. — Art. 22 — A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, e extraordinária todas as vezes que for devidamente convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por Acionistas, nos casos previstos em Lei. — Art. 23 — A Assembléia Geral será dirigida por um Acionista eleito para seu Presidente, o qual convidará para secretários, dois outros acionistas. — Art. 24 — A convocação das Assembléias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, será feita de conformidade com as disposições legais em vigor. — Art. 25 — Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a respectiva convocação. — Art. 26 — Verificandose o caso da existência de ações com objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes, caberá a quem for designado como seu representante junto à Sociedade. — Art. 27 — As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos. — Parágrafo único — A cada ação corresponde um voto. — Capítulo VI — Dos Lucros — Art. 28 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros serão distribuídos pela seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do capital; b) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Providência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia Geral; d) o necessário para gratificação à Diretoria, por deliberação da Assembléia Geral, até o máximo de 20% (vinte por cento) desde que o dividendo a distribuir aos acionistas não seja inferior à taxa de 6% (seis por cento); e) o saldo verificado será aplicado conforme deliberação da Assembléia Geral, tendo em vista proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. — Parágrafo único — Serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A. os saldos não reclamados dos dividendos ou bonificações, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da realização da Assembléia que autoriza a sua distribuição. — Capítulo VII — Disposições gerais — Art. 29 — O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º (primeiro) de

janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro. — Art. 30 — Os casos omissos nestes Estatutos e não previstos em lei, serão resolvidos pela Assembléia Geral. (Nº 30.436 — 18-7-72 — Cr\$ 270,00).

PORTARIA N.º SUSEP 045, DE 10 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 4 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP. 6.895-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, bem como subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 3 de abril de 1972. — *Declto Vieira Veiga.*

COMPANHIA ANGLO AMERICANA DE SEGUROS GERAIS

C.G.C. N.º 61.382.735/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 3 de abril de 1972.

As oito horas do dia três de abril de mil novecentos e setenta e dois, na sede social, na rua Boa Vista número 314, 10º andar, com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social com direito de voto, como se verifica das assinaturas e anotações constantes do Livro de Presença respectivo, realizou-se a assembléia geral extraordinária dos acionistas da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais. A presidência dos trabalhos coube ao Senhor Plínio de Rezende Kiehl, e eu, Eugenio Stiel Rossi, a convite dele, funcionei como secretário. A pedido do Senhor Presidente, li o anúncio de convocação, publicado no "Diário Oficial" do Estado e no "Diário Comércio & Indústria", nos dias, 23, 24 e 25 de março p. passado a exposição da diretoria e o parecer do conselho fiscal, adiante transcritos: "Anúncio: Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais — C. G. C. número 61.382.735/001 — Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 3 de abril de 1972 — Convocação — Convidam-se os senhores Acionistas da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais, a se reunirem, às 8,00 horas do dia 3 de abril p. vindouro, na sede social, na Rua Boa Vista número 314 — 10º andar, em assembléia geral extraordinária cuja ordem do dia é a seguinte: 1) — Aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 mediante incorporação de reservas no total de Cr\$ 625.000,00 e subscrição de ações no total de Cr\$ 1.375.000,00; 2) — Alteração parcial dos estatutos sociais; e 3) — Assuntos diversos. — São Paulo, 21 de março de 1972. — Plínio de Rezende Kiehl — Diretor-Presidente. — Lydia de Rezende Kiehl — Diretora-Vice-Presidente. — Eugenio Stiel Rossi — Diretor-Superintendente. — Flávio Eugenio Rala Rossi — Diretor da Produção. — Alex Harry Haegler — Diretor-Secretário." — "Exposição da Diretoria. — São Paulo, 21, de março de 1972. — Senhores Acionistas: — Para atendimento do disposto na Resolução número 8, de 16 de novembro de 1971, do Conselho Nacional de Seguros Privados, publicada no Diário Oficial da União

— edição de 30 de novembro de 1971 — (Seção I — Parte I, página número 9.748) — esta sociedade deverá aumentar o seu capital social em Cr\$ 2.000.000,00, a fim de alcançar a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), aumento esse a ser realizado mediante a incorporação dos seguintes valores: a) — Cr\$ 140.827,73 da conta Reserva de Correção Monetária de Imóveis; b) — Cr\$ 25.996,16 da conta Reserva de Correção Monetária de Móveis, Máquinas e Utensílios; c) — Cr\$ 42.862,27 da conta Fundo de Reserva Suplementar; d) — Cr\$ 85.724,56 da conta Fundo de Reserva p/ Bonificações aos Acionistas; e) — Cr\$ 15.390,00 da conta Fundo de Reserva de Ações Bonificadas Recebidas de Outras Sociedades; f) — Cr\$ 314.199,28 da conta Reserva de Correção Monetária de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; e, g) — Cr\$ 1.375.000,00 em dinheiro, a ser integralizado da seguinte forma: — Cr\$ 687.500,00, no ato da subscrição e Cr\$ 687.500,00, até 30 de novembro de 1972, podendo ser antecipado, a critério da diretoria. Se V. Ss. aprovarem o aumento de que se trata, o capital social, que é de Cr\$ 1.000.000,00, passará a ser de Cr\$ 3.000.000,00, devendo o aumento ser representado pela emissão de 2.000.000 de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. Atenciosamente. Plínio de Rezende Kiehl, Diretor-Presidente. Lydia de Rezende Kiehl, Diretora-Vice-Presidente. Eugenio Stiel Rossi, Diretor-Superintendente. Flávio Eugenio Rala Rossi, Diretor da Produção. Alex Harry Haegler, Diretor-Secretário." — "Parecer do Conselho Fiscal. — Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais, examinaram a proposta da diretoria relativa ao aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 e dão inteira aprovação à medida, recomendando aos Senhores Acionistas que aprovem, sem restrições. — São Paulo, 23 de março de 1972. — Antonio Fleury de Camargo, Jesus Ramires Fernandes, Giulio Sinigaglia". A seguir, a exposição da diretoria foi colocada em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente disse que, como estavam presentes acionistas que representavam a totalidade do capital social, era de se dispensar o decurso do prazo para o exercício do direito de preferência para a subscrição do aumento aprovado, com o que concordaram, unanimemente, todos os presentes. A seguir, o Senhor Presidente solicitou aos Senhores Acionistas que preenchessem a Lista de Subscrição do aumento em causa. Nessa oportunidade, o acionista Ricardo Eric Haegler, por si e pelos acionistas Alex Harry Haegler — Mônica Trud Haegler Noel, Pedro Haegler e "A Suissa" S. A. de Seguros Gerais, pediu a palavra para dizer que, na impossibilidade de subscrever as quotas que lhes cabiam no mencionado aumento, indicavam a Companhia Anglo Americana de Representação de Seguros e ou a Companhia Comercial Airmar para fazê-lo, com o que concordaram todos os acionistas. Após o preenchimento da lista de que se trata, o Senhor Presidente solicitou-me que a lesse aos presentes, que dela tomaram conhecimento e a ratificaram por unanimidade. Ainda com a palavra, disse o Senhor Presidente que cabia alterar o artigo 5º dos estatutos sociais, que discutido e votado teve a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo único: As ações poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, observadas as

restrições legais." Disse, ainda, o Senhor Presidente que a diretoria ficaria encarregada de, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, providenciar o depósito, no Banco do Brasil S. A. do valor correspondente a importância do capital realizado em dinheiro, neste ato. Por final, o Senhor Presidente pôs a palavra a disposição de quem desejasse ventilar assunto de interesse social. Como ninguém se manifestou, foi a sessão encerrada, da qual lavrei a presente ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes. — São Paulo, 3 de abril de 1972. **Plínio de Rezende Kiehl**, Presidente. — **Eugenio Stiel Rossi**, Secretário. — **Eugenio Stiel Rossi**. — **Jorge Eduardo de Rezende Kiehl**. — **Ricardo Eric Haegler**. — p.p. **Eric Haegler**. — p.p. **Alex Harry Haegler**. — p.p. **Monica Trudy Haegler Noel**. — p.p. **Pedro Haegler**. — **Ricardo Eric Haegler**. — **Jesus Ramires Fernandes**. — **José Borelli**. — **Plínio de Rezende Kiehl**. — **Gilberto Fernando Moncon**. — p.p. **"A Suissa" S. A. de Seguros Gerais**. — **Ricardo Eric Haegler**. — p.p. **Companhia Comercial Aymar**. — **José Borelli**. — p.p. **Companhia Anglo Americana de Representações de Seguros**. — **José Borelli**. — A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro competente. — **Eugenio Stiel Rossi** — Secretário.

COMPANHIA ANGLO AMERICANA DE SEGUROS GERAIS

ESTATUTOS SOCIAIS

Assembleia Geral Extraordinária de 3 de abril de 1972

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração
Art. 1º Rege-se por estes Estatutos e pela legislação do país, a sociedade anônima que tem a denominação: Companhia Anglo Americana de Seguros Gerais.

Art. 2º A sede social é na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: A sociedade poderá criar filiais, sucursais ou agências, bem como nomear representantes em qualquer ponto do país.

Art. 3º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração é de 30 (trinta) anos, contados da data da autorização governamental para o funcionamento da sociedade.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º O capital social, inteiramente realizado é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Parágrafo único: As ações poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 6º A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, brasileiros e residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral ordinária.

Parágrafo único: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e deverão constar de atas lavradas no livro competente.

Art. 7º O mandato dos diretores é de 1 (um) ano, estendendo-se ou reelegendo-se até a data da assembleia geral ordinária dos acionistas cuja

realização estiver mais próxima da terminação do mandato.

É permitida a reeleição.

Art. 8º Para garantia de seu mandato cada um dos diretores eleitos prestará caução de 100 (cem) ações da sociedade. A caução de que trata este artigo poderá ser também prestada por qualquer acionista, em favor do diretor eleito.

§ 1º Valerá como termo de investidura a caução de que trata este artigo.

§ 2º Para entrarem em exercício os diretores eleitos farão prova de nacionalidade brasileira e residência no país; essa prova permanecerá nos arquivos sociais.

Art. 9º Compete à Diretoria a prática de todos os atos de administração, inclusive:

a) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais e agências, bem como sobre a nomeação ou destituição de representantes;

b) dar fiel cumprimento ao presente estatuto e às prescrições legais para o regular funcionamento da sociedade;

c) constituir, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, fixando-lhes atribuições e poderes;

d) respeitadas as restrições legais, resolver sobre a aplicação dos recursos sociais, adquirir, alienar ou onerar bens do patrimônio da empresa, transigir, renunciar direitos e contraí-las obrigações.

§ 1º Os atos que importem em obrigações e responsabilidades para a sociedade, deverão conter, pelo menos, as assinaturas de dois diretores, ou de dois procuradores da sociedade com poderes bastantes ou, ainda a de um destes com a de um dos diretores.

§ 2º A representação judicial bem como perante as repartições públicas e órgãos fiscalizadores compete a qualquer dos diretores isoladamente.

§ 3º Qualquer dos diretores ou procuradores da sociedade com poderes bastantes poderá firmar, isoladamente, em nome da sociedade, as apólices de seguros.

Art. 10. Os cargos da Diretoria denominam-se: "Diretor-Presidente" — "Diretor-Vice-Presidente" — "Diretor-Superintendente" — "Diretor da Produção" e "Diretor-Secretário", competindo:

I — Ao Diretor-Presidente:

a) a convocação e presidência das reuniões da Diretoria; a convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

b) instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

c) executar, e fazer cumprir, os presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral e as da Diretoria;

d) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo de igual faculdade dos demais diretores, como o estabelece o § 2º do Art. 9º

II — Ao Diretor-Vice-Presidente:

a) substituir o Diretor-Presidente em sua ausência ou impedimentos temporários;

b) administrar a sociedade em conjunto com os demais diretores de acordo com o Art. 9º

III — Ao Diretor-Superintendente:

a) a gerência dos negócios ordinários da sociedade, inclusive a movimentação de contas bancárias assinando e endossando cheques e ordens de pagamento;

b) a nomeação e demissão de empregados bem como a fixação das remunerações ordinárias e especiais;

c) substituir o Diretor-Vice-Presidente e o Diretor da Produção em seus impedimentos e ausências temporárias.

IV — Ao Diretor da Produção:

a) promover e incentivar as operações de seguros;

b) fiscalizar a emissão de apólices o trabalho dos corretores agentes, sub-agentes e representantes;

c) substituir os Diretores Superintendente e Secretário nas suas faltas ou impedimentos temporários.

V — Ao Diretor-Secretário:

a) lavrar as atas das reuniões da Diretoria, cuidar da correspondência e arquivos da sociedade, controlar os serviços de contabilidade e zelar pela boa guarda dos títulos e valores sociais;

b) a substituição do Diretor da Produção em seus impedimentos e ausências temporárias.

Parágrafo único: Os Diretores quando no exercício de suas funções perceberão os honorários seguintes: Diretores Presidente e Superintendente Cr\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros) mensais cada um deles; Diretor-Vice-Presidente Cr\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta cruzeiros) mensais; Diretores da Produção e Secretário, Cr\$ 290,00 (duzentos e noventa cruzeiros) mensais cada um deles, cabendo-lhes ainda a percentagem a que se refere o Art. 16º alínea "c".

Art. 11. Nas ausências ou impedimentos temporários, inferiores a 30 (trinta) dias, os Diretores substituem-se na forma do disposto no Art. 10º; ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á vago o cargo, na forma do disposto no Art. 8º.

§ 1º O diretor-substituto-provisório permanecerá no cargo para que for escolhido até que a Assembleia Geral Ordinária eleja um substituto definitivo, para completar o mandato do diretor substituído.

§ 2º A remuneração do substituto será a do diretor substituído.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, todos brasileiros, residentes no país, acionistas ou não; é permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os suplentes serão chamados a substituir os Conse-

heiros efetivos ausentes ou impedidos na ordem por que forem eleitos.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Art. 13. A assembleia geral reúne-se, na sede social, ordinariamente, até 31 de março de cada ano. Reúne-se extraordinariamente, sempre que o exijam os interesses sociais.

Parágrafo único: Na convocação das assembleias gerais respeitam-se a forma e prazos legais.

Art. 14. A mesa dirigente dos trabalhos da Assembleia é formada por um presidente, eleito entre os acionistas presentes, e por um secretário que, também, entre os acionistas presentes, o Presidente escolherá.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Lucros e sua Distribuição

Art. 15. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 16. Os lucros líquidos que, anualmente, se apurarem, feitas as reservas exigidas pelos regulamentos e leis aplicáveis à espécie, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva destinada a assegurar a integridade do capital social;

b) dividendos;

c) gratificação a Diretoria por liberação da Assembleia Geral, até e máximo de 15% (quinze por cento), desde que seja distribuído um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) do capital social. A gratificação do que aqui se trata será atribuída aos Diretores na seguinte proporção: Ao Diretor-Presidente 5,1/4%; ao Diretor-Vice-Presidente 1,1/2%; ao Diretor-Superintendente 5,1/4%; ao Diretor-da-Produção 1,1/2%; e ao Diretor-Secretário 1,1/2%.

d) o saldo, caso haja, será atribuído em sua terça parte à Reserva Suplementar, destinada a cobrir prejuízos eventuais, e nos dois terços restantes à Reserva para Bonificação aos Acionistas.

(Nº 30.542 — 10-7-72 — Cr\$ 296,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

(* PORTARIA Nº 450, DE 30 DE JUNHO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado do Interior, publi-

(* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial, Seção I, Parte II de 14-7-72, pág. 2.609.

cada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

Conceder exoneração, a pedido, com efeito a partir de 19 de maio de 1972, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1959, a Tertuliano dos Santos, Auxiliar de Desenhista, nível 12, matrícula número 2.277.147, do Quadro de Pessoal do DNOCS, o qual fora nomeado através da Portaria nº 446-DG, de 30 de dezembro de 1963, publicada no Diário Oficial de 22 de janeiro de 1964. — José Lins Albuquerque.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido, em 12 de julho de 1972. Processo 17.214-68 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL,

resolve autorizar a Agência JB-Serviços de Imprensa Ltda. a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre o "Diário Popular", à Rua do Carmo, 14 e o "Diário Comé-

ção e Indústria" à Rua Almeida Lima, 1.998-1400, em São Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da (S) linha (s) incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17-2-70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4-3-70.

(Nº 30.626 — 19-7-1972 — Cr\$ 14,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido, em 14 de julho de 1972.

97,49 — Credor: Joaquim de Oliveira
1972 — Cr\$ 19.860,66 — Credor: Con-
portador: Banco do Brasil S. A. —
junho de 1972 — Cr\$ 604,80 — 647,23
Pessoal (Parte Permanente), em

Autor — Instituto Nacional de Pre-
vidência Social

Autor — Instituto Nacional de Pre-
vidência Social

AÇÃO EXECUTIVA FISCAL

Considerando que se trata de Ação Considerando que se trata de Ação Hildebrando Bisaglia — Presidente. Brasília, 13 de julho de 1972 — J. SOUZA — EMENDAS

Processo 14.987-72 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a Agência Latino americana de Informacion a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Avenida Rio Branco, 25 — 12º andar e a Rádio Globo à Rua do Russel, 434, no Rio de Janeiro — GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da (S) linha (s) incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4-3-70.

Deferido, em 14 de julho de 1972. — (Nº 30.562 — 19-7-1972 — Cr\$ 12,00)

vidades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única. A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única. Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de qualquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única. O não cumprimento do estipulado neste convênio com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 383.ª Sessão de 17.2.1972.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Walter Moura Cantídio**, Representante Legal da Instituição. — **Newton de Almeida Braga**, Reitor da Universidade Federal do Ceará. — **Francisco Alcides Germano**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Glú Rubem de Andrade Furtado**. — **Vilma Maria Fernandes**.

(Nº 3.195-B — 20.7.72 — Cr\$ 66,00)

Termo DPCT nº 24-72 — Ano base 1972 — Processo CNEN nº 102.342-71.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Ministério do Exército.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear Autarquia Federal doravante designada CNEN, com sede à rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Ministério do Exército, doravante denominado Beneficiado, representado pelo General-de-Brigada Gastão Fernando Souto Gomes Carneiro, Diretor do Instituto Militar de Engenharia, por delegação do Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisas, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrantes os Anexos I, II, III, IV,

sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Diretor do Instituto Militar de Engenharia, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo I, serão de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Subcláusula Única. As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Diretor do Instituto Militar de Engenharia, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Beneficiado se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única. A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única. Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de qualquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referências à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única. O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medi-

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo — Ano de 1972 — Processo CNEN nº 101.773-70.

Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal de Santa Catarina, neste ato denominada Beneficiada, com sede na cidade de Florianópolis, representada pelo seu Reitor, Doutor Ernani Bayer, acordam em firmar o presente Termo de Aditamento ao Convênio DPCT nº 22-71, a fim de incluir na relação do equipamento fornecido pela CNEN, discriminado no anexo I, mencionado na Cláusula III, um sistema de blindagem para proteção contra as radiações, mantidas as demais Cláusulas e condições do Termo de Convênio ora editando.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor, que vai assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Ernani Bayer**, Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina.

Testemunhas: **Lutz Adolfo Olsen da Veiga**. — **Emília Soares Ribeiro**. (Nº 3.194-B — 20.7.72 — Cr\$ 15,00).

Termo DPCT nº 20.72(I) — Ano de 1972 — Processo CNEN número 100.178-69.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Ceará.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, e a Universidade Federal do Ceará, representado pelo seu Reitor, Professor

Walter Moura Cantídio, com a intervenção do Instituto de Física, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de Fortaleza, representado pelo seu Diretor, Professor Newton de Almeida Braga, e do Pesquisador Responsável Professor Francisco Alcides Germano, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrantes os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguinte:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba do FNEN, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 38.597,40 (trinta e oito mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta centavos).

Subcláusula Única. As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado-Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contrato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das ati-

das legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 380ª Sessão de 21.12.1971.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 7 (sete) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1972.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **General Gastão Gomes Carneiro**, Diretor do Instituto Militar de Engenharia.

Testemunhas: **Alcyr Maurício**. — **Vilma Maria Fernandes**.

(N.º 3.196-B — 20.7.72 — Cr\$ 66,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Minas Gerais.

Termo DPCT n.º 25-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN n.º 100.458-71.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho, e a Universidade Federal de Minas Gerais, representada pelo seu Reitor, Prof. Marcelo Vasconcellos Coelho com a intervenção da Faculdade de Medicina, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade de Belo Horizonte, representado pelo seu Diretor, Prof. José Pinto Machado e do Pesquisador Responsável, Prof. Oromar Moreira, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular e cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário com auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0.-2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos cruzeiros).

Subcláusula Única. As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiário-Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da

CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única. A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio

implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 380ª Sessão de 21-12-1971.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em (4) (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1972.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Marcelo de Vasconcelos Coelho**, Representante Legal da Instituição. — **Alotisto Sales da Cunha**, Representante do Beneficiário. — **Oromar Moreira**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Alcides de Almeida Cardoso** — **Vilma Maria Fernandes**.

(N.º 3.197-B — 20-7-72 — Cr\$ 66,00)

Termo DPCT n.º 26-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN-N.º 101-001-71

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Federação das Escolas Isoladas do Estado da Guanabara.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho, e a Federa-

ção das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, representado pelo seu Presidente, Prof. Alberto Soares Meirelles, com a intervenção da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Diretor, Prof. Francisco Alcântara Gomes Filho, e do Pesquisador Responsável, Prof. Mário Barreto Corrêa Lima, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0./2., exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiário-Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste

EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.187.

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

gaso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e de decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 380ª Sessão de 21-12-1971.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Alberto Soares Meireles**, Representante Legal da Instituição. — **Francisco Alcântara Gomes Filho**, Representante do Beneficiado — **Mário Barreto Corrêa Lima**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Alcides de Almeida Cardoso**. — **Vilma Maria Fernandes**.
(Nº 3.198-B — 20.7.72 — Cr\$ 66,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Federação das Escolas Isoladas do Estado da Guanabara.

Termo DPCT nº 27-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN-Nº 100.410-71

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho, e a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, representado pelo seu Presidente, Prof. Alberto Soares Meireles, com a intervenção da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Diretor, Prof. Francisco Alcântara Gomes Filho, o do Pesquisador Responsável, Prof. Francisco Alcântara Gomes Filho, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0./2., exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 35.250,00 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado-Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e de decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 380ª Sessão de 21-12-1971.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Alberto Soares Meireles**, Representante Legal da Instituição. — **Francisco Alcântara Gomes Filho**, Representante do Beneficiado — **Mário Barreto Corrêa Lima**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Alcides de Almeida Cardoso**. — **Vilma Maria Fernandes**.
(Nº 3.199-B — 20.7.72 — Cr\$ 66,00)

Termo DPCT nº 28-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN-Nº 101.231-72

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Fundação Universidade do Vale do Jequitinhonha.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e o Instituto Eschwege, filiado à Fundação Universidade do Vale do Jequitinhonha, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de Diamantina, representado pelo seu Reitor Prof. Doutor João Antonio Meira, com a intervenção do Pesquisador Responsável Dr. Friedrich Renger, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2-DEM, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 58.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado-Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e de decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 388ª Sessão de 18.4.72.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **João Antonio Meira**, Representante Legal da Instituição. — **Friedrich Renger**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Carlos dos Reis**. — **Vilma Maria Fernandes**.
(Nº 3.200-B — 20.7.72 — Cr\$ 66,00)

Termo DPCT Nº 29-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN Nº 100.932-72.

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Ministério da Saúde.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, e o Ministério da Saúde, representado pelo seu Ministro, Professor Francisco de Paula Rocha Lagoa, com a intervenção do Instituto Nacional de Câncer, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Diretor, Professor Ugo Pinheiro Guimarães, e do Pesquisador Responsável, Doutor Antonio Pinto Vieira, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em de-

ocorrência da execução deste Termo serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiário/Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do fornecimento de auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das prestações de contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituidos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118 de 1962, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 389ª Sessão de 18 de setembro de 1972.

Cláusula XIII — Do foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **François**

co de Paula Rocha Lagoa, Representante Legal da Instituição. — **Ugo Pinheiro Guimarães**, Representante do Beneficiário. — **Antonio Pinto Vieira**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Gizá Moraes Mello Barreto**. — **Vilma Maria Fernandes**. (Nº 3.201-B — 20-7-72 — Cr\$ 66,00)

Termo DPCT nº 30-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN Nº 100.527 de 1971.

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Presidente, Almirante Octacílio Cunha, com a intervenção do Pesquisador Responsável, Professor Alfredo Marques de Oliveira, acordam em afirmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiário/Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do fornecimento de auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das prestações de contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 31

de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituidos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequência de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118 de 1962, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 389ª Sessão de 21 de dezembro de 1971.

Cláusula XIII — Do foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1972. — **J. R. de Andrade Ramos**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Membro da Comissão Deliberativa da CNEN no exercício da Presidência. — **Octacílio Cunha**, Presidente do C. B. P. F. — Representante Legal da Instituição. — **Alfredo Marques de Oliveira**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **José Machado de Faria**. — **Vilma Maria Fernandes**. (Nº 3.202-B — 20-7-72 — Cr\$ 66,00)

Termo DPCT Nº 31-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN Nº 103.259 de 1972.

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Pernambuco.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, e a Universidade Federal de Pernambuco, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade do Recife, representado pelo seu Reitor, Professor Marcionilo de Barros Lins, com a intervenção do Pesquisador Responsável Professor Jannes Markus Mabeoone, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como auxílio

para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba IULCB/FNEN, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiário/Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do fornecimento de auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiário manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das prestações de contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituidos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequência de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número

mero 4.118 de 1962, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 388ª Sessão de 18 de abril de 1972.

Cláusula XIII — Do foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo. Adicionalmente até a aprovação da Comissão Nacional de Energia Nuclear, em 29 de janeiro de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Marcionilo de Barros Lima**, Reitor da U. F. Pe. — Representante Legal de Instituição. — **Rilson Rodrigues da Silva**, Representante do Beneficiado. — **Jannes Markus Mabesoone**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Benjamin Bley de Brito Neves**. — **Vilma Maria Fernandes**.

(Nº 3.203-B — 20-7-72 — Cr\$ 66,00)

Termo DPCT Nº 32-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN Nº 100.458 de 1971.

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Minas Gerais.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho**, e a Universidade Federal de Minas Gerais, neste ato denominado Beneficiado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, representado pelo seu Reitor, Professor **Marcelo Vasconcelos Coelho**, com a intervenção do Pesquisador Responsável Professor **Oromar Moreira**, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado/Pesquisador Responsável, o qual fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de terminar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mes-

ma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos relatórios — O Pesquisador Responsável, se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das prestações de contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituidos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequência de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118 de 1962, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 388ª Sessão de 18 de abril de 1972.

Cláusula XIII — Do foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Marcelo Vasconcelos Coelho**, Reitor da U. F. M. G. Representante Legal da Instituição. — **José Pinto Machado**, Representante do Beneficiado. — **Oromar Moreira**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Rubens Martins Moreira**. — **Vilma Maria Fernandes**.

(Nº 3.204-B — 20-7-72 — Cr\$ 66,00)

Termo DPCT Nº 33-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN Nº 100.524 de 1971.

Termo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Professor

Hervásio Guimarães de Carvalho, e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, representada pelo seu Reitor, Professor **Ivo Wolff**, com a intervenção do Instituto de Física, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de Porto Alegre, representado pelo Coordenador, Professor **Gerhard Jacob**, e do Pesquisador Responsável Doutor **Celso Sander Muller**, acordam em afirmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos recursos financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzeiros).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de terminar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos materiais e equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das prestações de contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula única — Os saldos restituidos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes,

mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequência de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118 de 1962, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 388ª Sessão de 21 de dezembro de 1971.

Cláusula XIII — Do foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

Nota: A Subcláusula única, da Cláusula III, foi obliterada com concordância de ambas as partes.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1972. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Ivo Wolff**, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — Representante Legal da Instituição. — **Gerhard Jacob**, Representante do Beneficiado. — **Celso Sander Muller**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Alcides de Almeida Cardoso**. — **Vilma Maria Fernandes**.

(Nº 3.205-B — 20-7-72 — Cr\$ 66,00)

Termo DPCT nº 34-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN nº 100.931-71 — 100.932-71

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal de Minas Gerais.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, e a Universidade Federal de Minas Gerais, representada pelo seu Reitor, **Marcelo de Vasconcelos Coelho**, com a intervenção do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de Belo Horizonte, representado pelo seu Diretor Prof. **Eduardo Osório Cisalpino** e do Pesquisador Responsável, Prof. **Virlato Luiz Magalhães Ferreira**, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, serão de Cr\$ 4.565,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros),

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN fornecerá os recursos mediante crédito junto ao ... I.E.A. e ou I.P.R. para fornecimento de material, conforme discriminado no Anexo II.

Cláusula V — Da Aplicação — O material a ser adquirido não pode ser transferido, nem pode ser utilizado para fins lucrativos de qualquer espécie.

Cláusula VI — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar um relatório das atividades científicas, até 31.12. de 1972, nas condições do Anexo III.

Subcláusula única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os resultados apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter a CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula X — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso, o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar o relatório das atividades científicas.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XI — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 360ª Sessão de 21.12.71.

Cláusula XII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1972.

— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Marcello de Vasconcellos Coelho**, Representante Legal da Instituição. — **Eduardo Osório Cisalpino**, Representante do Beneficiado. — **Viriato Luiz Magalhães Ferreira**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Antônio Carlos Mazilli**. — **Vilma Maria Fernandes**.
(Nº 3.206-B — 20.7.72 — Cr\$ 66,00)

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

Boletim n.º 122 — Data: 30 de junho de 1972

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,380	5,915
Dólares-Convênio	5,380	5,915
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Iene	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(*) Alterada em relação à anterior

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Boletim n.º 121 — Data: 29 de junho de 1972

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,380	5,915
Dólares-Convênio	5,380	5,915
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL

TAXAS DE CÂMBIO
Boletim nº 123 — Data: 3-7-72

MOEDAS	Compra A/V	Venda A/V
Dólar Americano	5,880	5,915
Dólares-Convênio	5,880	5,915
Libra Esterlina	Nominal	Nominal
Marco Alemão	Nominal	Nominal
Florim	Nominal	Nominal
Franço Suíço	Nominal	Nominal
Lira Italiana	Nominal	Nominal
Franco Belga	Nominal	Nominal
Franco Francês	Nominal	Nominal
Coroa Sueca	Nominal	Nominal
Coroa Dinamarquesa	Nominal	Nominal
Coroa Norueguesa	Nominal	Nominal
Xelim Austríaco	Nominal	Nominal
Escudo Português	Nominal	Nominal
Peseta	Nominal	Nominal
Dólar Canadense	Nominal	Nominal
Iene	Nominal	Nominal
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal

BOLETIM N.º 124 — Data: 4-7-72

MOEDAS	Compra A/V	Venda A/V
Dólar Americano	5,880	5,915
Dólares-Convênio	5,880	5,915

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Libra Esterlina	Nominal	Nominal
Marco Alemão	Nominal	Nominal
Florim	Nominal	Nominal
Franço Suíço	Nominal	Nominal
Lira Italiana	Nominal	Nominal
Franco Belga	Nominal	Nominal
Franco Francês	Nominal	Nominal
Coroa Sueca	Nominal	Nominal
Coroa Dinamarquesa	Nominal	Nominal
Coroa Norueguesa	Nominal	Nominal
Xelim Austríaco	Nominal	Nominal
Escudo Português	Nominal	Nominal
Peseta	Nominal	Nominal
Dólar Canadense	Nominal	Nominal
Iene	Nominal	Nominal
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal

(*) Alteração em relação à anterior.

BOLETIM N.º 125 — Data: 5-7-72

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Dólar Americano	5,880	5,915
Dólares-Convênio	5,880	5,915
Libra Esterlina	Nominal	Nominal
Marco Alemão	Nominal	Nominal
Florim	Nominal	Nominal
Franço Suíço	Nominal	Nominal
Lira Italiana	Nominal	Nominal

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Franco Belga	Nominal	Nominal
Franco Francês	Nominal	Nominal
Coroa Sueca	Nominal	Nominal
Coroa Dinamarquesa	Nominal	Nominal
Coroa Norueguesa	Nominal	Nominal
Xelim Austríaco	Nominal	Nominal
Escudo Português	Nominal	Nominal
Peseta	Nominal	Nominal
Dólar Canadense	Nominal	Nominal
Iene	Nominal	Nominal
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal

(*) Alterada em relação a anterior.

Boletim nº 126 — Data: 6-7-72

MOEDAS	Compra A/V	Venda A/V
Dólar Americano	5,880	5,915
Dólares-Convênio	5,880	5,915
Libra Esterlina	Nominal	Nominal
Marco Alemão (*)	1,85808	1,86688
Florim (*)	1,84573	1,87448
Franco Suíço (*)	1,55349	1,58048
Lira Italiana (*)	0,010072	0,010250
Franco Belga (*)	0,133799	0,135483
Franco Francês	Nominal	Nominal
Coroa Sueca (*)	1,23480	1,25102
Coroa Dinamarquesa (*)	0,83907	0,85294
Coroa Norueguesa (*)	0,90081	0,91505

MOEDAS	Compra a/v	Venda a/v
Xelim Austríaco	0,255780	0,263217
Escudo Português	0,219012	0,223661
Peseta	0,089904	0,094640
Dólar Canadense	5,96282	6,03021
Iene (*)	0,019527	0,019821
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal

(*) Alterada em relação a anterior

Boletim nº 127 — Data: 7-7-72

MOEDAS	Compra A/V	Venda A/V
Dólar Americano	5,880	5,915
Dólares-Convênio	5,880	5,915
Libra Esterlina	Nominal	Nominal
Marco Alemão	1,86681	1,88511
Florim	1,84514	1,87387
Franco Suíço	1,55702	1,58403
Lira Italiana	0,010066	0,010244
Franco Belga	0,138799	0,135483
Franco Francês	Nominal	Nominal
Coroa Sueca	1,23656	1,25279
Coroa Dinamarquesa	0,83966	0,85353
Coroa Norueguesa	0,90081	0,91505
Xelim Austríaco	0,255780	0,263217
Escudo Português	0,217560	0,222995
Peseta	0,089964	0,094640
Dólar Canadense	5,95056	6,02738
Iene	0,019515	0,019809
Peso Argentino	Nominal	Nominal
Peso Uruguaio	Nominal	Nominal

(*) Alterada em relação a anterior

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO REGIONAL DE
PROFISSIONAIS DE RELA-
ÇÕES PÚBLICAS DA GUA-
NABARA**

AVISO

O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da Guanabara, em sua vigésima segunda reunião ordinária realizada em 17 de julho de 1972 em sua sede provisória na sala 1.209 do Edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos termos da legislação em vigor (art. 13 do Decreto 63.283 de 26 de setembro de 1968) concedeu por unanimidade registro profissionais a seguir relacionados com o respectivo número: já registrados na DRT-GB — Maurílio Augusto Silva (nº 19), José Anastácio Vieira (nº 47), Hamilton Dantas Minchetti (nº 78), José Fernando Miranda Salgado (nº 82), Athanael Martins da Fonseca (nº 104), Cauby Eduardo Maia (nº 106). Novos. — Luis Bayardo da Silva (nº 159), Eugenio de Macedo Matoso (nº 180), Marla Salvatore (nº 161), Olivia Maria da Cunha Rosadas (nº 162), Ricardo Munoz Bove (nº 163) Aídy Maria Ferreira (nº 164), Nelson Pastor da Costa (nº 165), Maria José Barros de Barcelos Fernandes (nº 166); e Roberto Doring (nº 1), aprovado na vigésima reunião ordinária, realizada no dia 28 de junho de 1972. Todos enquadrados no artigo 13,

do Decreto 63.283, de 26 de setembro de 1968, que regulamenta a Lei 5.877 de 11 de dezembro de 1967.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1972.
— *Maria Lúcia Rolim Barcelos.*
(Nº 30595 — 19.7.72. — Cr\$ 20,00).

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

N.º 50-72

Ata da reunião da Comissão de Concórrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 50-72, referente à execução de serviços de dragagem de canais nas bacias dos rios Sarapuí, Pavuna, Litoral Sul e Centro, nos municípios de Itaguaí, Mangaratiba, Paracambi, Nova Iguaçu, Carias e São João do Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 50-72.

As quinze horas do dia quatorze de julho de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro que responde pela

CCSO (Port. 104-72), Paulo Cezar Pinta, como Presidente, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e Carlos Luiz Baptista Lopes, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento abertura das propostas para a Tomada de Preços n.º 50-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, o representante da firma Meneláu & Cia. Ltda., inscrita neste Departamento sob o n.º 97.

Estado a firma com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura do envelope de proposta.

A proposta apresentada, em resumo foi a seguinte:

Meneláu & Cia. Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.524.400,00 (hum milhão, quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos cruzelros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatorze de julho de mil novecentos e setenta e dois. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Paulo Cezar Pinta*, Respondendo pela CCSO — Por-

taria n.º 104-72. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Membro da Comissão. — *José Peralva de Carvalho*, Membro da Comissão. — *Carlos Luiz Baptista Lopes*, Membro da Comissão.

**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO
NACIONAL DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS**

AVISO

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis faz público, para conhecimento de todos os interessados, que fez incluir na Relação de Especialidades que se compreendem no Registro Cadastral de Habilitação de Firmas Fornecedoras, para fins de Tomadas de Preços o seguinte subitem:

1.8 — Serviços de orientação e despacho aduaneiro, incluindo assistência — acompanhamento dos processos junto aos órgãos envolvidos e liberação de cargas em portos marítimos e aeroportos, destinadas ao DNPVN, ou bagagem de técnicos e viajantes a seu cargo ou serviço.

Por este ato convoca os habilitados a providerem seu cadastramento, tendo em vista a próxima realização de Tomada de Preços para serviços da especialidade.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1972. *Zaven Boghosian*, Diretor-Geral.

**ARQUIVOS
DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 16, 80 e 81, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

[DIVULGAÇÃO N.º 1.042]

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

[DIVULGAÇÃO N.º 1.152]

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

[DIVULGAÇÃO N.º 1.184]

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

(Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11)

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

(Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

[Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30